
**REGULAMENTO
DO
FMC 202201 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ/MF Nº 20.998.706/0001-00**

São Paulo, 04 de setembro de 2025.

Índice

CAPÍTULO UM – DEFINIÇÕES	4
CAPÍTULO DOIS – DENOMINAÇÃO, FORMA, PRAZO DE DURAÇÃO E COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DO FUNDO	18
CAPÍTULO TRÊS – PÚBLICO-ALVO DO FUNDO E CLASSIFICAÇÃO DO FUNDO	18
CAPÍTULO QUATRO – OBJETIVO DE INVESTIMENTO DO FUNDO	18
CAPÍTULO CINCO – CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE.....	19
CAPÍTULO SEIS – FORMALIZAÇÃO DA CESSÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS AO FUNDO E OUTRAS REGRAS GERAIS REFERENTES À LIQUIDAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS ELEGÍVEIS	20
CAPÍTULO SETE – POLÍTICA DE INVESTIMENTO, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA DO FUNDO	22
CAPÍTULO OITO – ÍNDICES DE MONITORAMENTO.....	24
CAPÍTULO NOVE – CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS ELEGÍVEIS E DOS ATIVOS FINANCEIROS INTEGRANTES DA CARTEIRA.....	25
CAPÍTULO DEZ – COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DO FUNDO E DAS EMISSÕES DE COTAS.....	26
CAPÍTULO ONZE – CARACTERÍSTICAS, DIREITOS, CONDIÇÕES DE EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS	27
CAPÍTULO DOZE – ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS.....	30
CAPÍTULO TREZE – AMORTIZAÇÃO E DO RESGATE DAS COTAS	35
CAPÍTULO QUATORZE – HIPÓTESES E PROCEDIMENTOS DE RESGATE DE COTAS MEDIANTE A ENTREGA DE DIREITOS CREDITÓRIOS CEDIDOS AO FUNDO E DE ATIVOS FINANCEIROS EM PAGAMENTO	36
CAPÍTULO QUINZE – AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA PARA FINS DE REENQUADRAMENTO DA RAZÃO DE GARANTIA, DA ALOCAÇÃO MÍNIMA DE INVESTIMENTO E DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO.....	38
CAPÍTULO DEZESSEIS – EVENTOS DE AVALIAÇÃO E DE LIQUIDAÇÃO DO FUNDO	40
CAPÍTULO DEZESSETE – DOS ENCARGOS DO FUNDO	44
CAPÍTULO DEZOITO – RESOLUÇÃO DA CESSÃO E DOS PROCEDIMENTOS DE COBRANÇA	46
CAPÍTULO DEZENOVE – ALOCAÇÃO DE RECURSOS PARA	47
PAGAMENTO DE DESPESAS DO FUNDO	47
CAPÍTULO VINTE – DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS	47
CAPÍTULO VINTE E UM – FATORES DE RISCO	47
CAPÍTULO VINTE E DOIS – ADMINISTRADOR, GESTOR E CUSTODIANTE DO FUNDO	55
CAPÍTULO VINTE E TRÊS –REMUNERAÇÃO DO ADMINISTRADOR E DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO	64
CAPÍTULO VINTE E QUATRO – EVENTO DE VERIFICAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO	65
CAPÍTULO VINTE E CINCO – INFORMAÇÕES PERIÓDICAS E OBRIGATÓRIAS	67
CAPÍTULO VINTE E SEIS – DISPOSIÇÕES GERAIS	69
ANEXO I.....	71

ANEXO II	73
ANEXO III	75
ANEXO IV	77
ANEXO V	80
ANEXO VI	85

CAPÍTULO UM – DEFINIÇÕES

1.1. Para fins do disposto neste Regulamento e em seus Anexos, os termos e expressões indicados em letra maiúscula neste Regulamento, no singular ou no plural, terão os significados a eles atribuídos neste Capítulo Um, exceto se de outra forma estiverem definidos neste Regulamento e/ou em seus Anexos, no singular ou no plural. Além disso, **(a)** quando exigido pelo contexto, as definições contidas neste Capítulo Um aplicar-se-ão tanto ao singular quanto ao plural, o masculino incluirá o feminino e vice-versa; **(b)** referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto em contrário; **(c)** referências a disposições legais serão interpretadas como referências a tais disposições conforme alteradas, estendidas, consolidadas e/ou reformuladas; **(d)** salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, referências a itens ou anexos aplicam-se a itens ou anexos deste Regulamento; **(e)** todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; e **(f)** salvo disposição em contrário, todos os prazos previstos neste Regulamento serão contados na forma prevista no Artigo 224 do Código de Processo Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento:

Administrador	é a FINAXIS CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 6.547, expedido em 18 de outubro de 2001, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.842, Torre Norte, Térreo, loja 8, Bela Vista, CEP 01310-923, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.317.692/0001-94.
Afiladas	é qualquer Pessoa que, direta ou indiretamente, por meio de uma ou mais Pessoas, Controla, é Controlada por ou está sob Controle comum com a Pessoa em questão.
Agente de Cobrança Extraordinária	será o Cedente ou outro prestador de serviço contratado para a cobrança dos Direitos Creditórios, conforme contratado nos termos da Cláusula 6.4.1 deste Regulamento.
Agente de Controladoria	é o Custodiante.
Alocação Mínima de Investimento	é a razão entre o valor contábil dos Direitos Creditórios e o Patrimônio Líquido, que deverá ser de 50% (cinquenta por cento).
Alocação Mínima Tributária	Significa a alocação de, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) da carteira em Direitos Creditórios, nos termos dos artigos 18, 19 e 24 da Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023, para fins de enquadramento como Entidade de

Investimento sujeita ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica.

Amortização Extraordinária	é a amortização extraordinária das Cotas efetivamente subscritas e integralizadas exclusivamente para fins de enquadramento do patrimônio à Alocação Mínima de Investimento, à Alocação Mínima Tributária, à Razão de Garantia e/ou à observância da política de investimento descrita no Capítulo Sete deste Regulamento, conforme prevista no Capítulo Quinze deste Regulamento.
Amortização Programada	é a amortização das Cotas Seniores realizada nas respectivas Datas de Amortização Programadas para as Cotas Seniores, conforme cronograma definido nos respectivos Apêndices, e na forma deste Regulamento.
ANBIMA	é a Associação Brasileira das Entidades do Mercado Financeiro e de Capitais.
Apêndice	Apêndice descritivo de cada emissão de Cotas Seniores, elaborado conforme modelo do Anexo I deste Regulamento.
Arquivo Remessa	é a relação dos Direitos Creditórios que o Cedente esteja disposto a ceder e sejam ofertados ao Fundo em um determinado Dia Útil a partir da celebração do Contrato de Cessão, o qual deverá ser disponibilizado pelo Cedente ao Gestor, nos termos do Contrato de Cessão.
Assembleia Geral de Cotistas	é a Assembleia Geral de Cotistas do Fundo, realizada nos termos deste Regulamento.
Ativos Financeiros	são os (i) títulos de emissão do Governo Federal; (ii) operações compromissadas com lastro em títulos públicos federais emitidas por qualquer uma das seguintes instituições: (a) Rabobank, (b) Banco Bradesco S.A., (c) Itaú Unibanco S.A., (d) Banco do Brasil S.A., (e) Banco Santander (Brasil) S.A., ou (f) Caixa Econômica Federal; (iii) Cotas do Bradesco Fundo de Investimento Renda Fixa Referenciado DI Federal Extra (CNPJ/MF nº 03.256.793/0001-00); (iv) Itaú Soberano Renda Fixa Simples Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento (CNPJ/MF nº 06.175.696/0001-73), desde que este fundo invista exclusivamente, direta ou indiretamente, nos ativos mencionados nos itens (i) e (ii), nos quais os recursos do Fundo não investidos em Direitos Creditórios Elegíveis poderão ser investidos. Ainda, as cotas do Petra Liquidez Fundo de Investimento Referenciado DI LP (CNPJ/MF nº 17.000.151/0001-42) serão consideradas como Ativo Financeiro exclusivamente para aplicação da Reserva de Despesas.

B3	é a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3, sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.346.601/0001-25.
Banco Central	é o Banco Central do Brasil, autarquia federal com sede na Cidade de Brasília, Distrito Federal, no Setor Bancário Sul (SBS), Quadra 3, Bloco B, Edifício Sede, CEP 70074-900, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.038.166/0001-05.
Banco Cobrador	é o Itaú Unibanco S.A., contratado pelo Fundo para a prestação de serviços de cobrança bancária dos Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo.
Benchmark Sênior	é a rentabilidade alvo das Cotas Seniores, estabelecida no respectivo Apêndice.
Carteira	é a carteira de investimentos do Fundo, formada por Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo e Ativos Financeiros.
CDI	taxa média diária de depósitos interfinanceiros <i>over extra grupo</i> apurada e divulgada diariamente pela B3.
Cedente	é a FMC QUÍMICA DO BRASIL LTDA. , sociedade empresária de responsabilidade limitada, com sede na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Avenida José Bonifácio Coutinho Nogueira, nº 150, Jardim Madalena, CEP 13091-611, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.136.367/0001-98.
Classe	significa a classe única do Fundo.
CMN	é o Conselho Monetário Nacional.
CNPJ/MF	é o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda.
Cobrança Bancária	é a cobrança bancária dos Direitos Creditórios realizada pelo Banco Cobrador, em nome do Fundo, mediante o Tombamento dos boletos bancários relativos aos Direitos Creditórios Cedidos nos termos do Contrato de Cessão.
Código ANBIMA	é o “ <i>Código de Ofertas Públicas</i> ” da ANBIMA.
Código Civil Brasileiro	é a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
Código de Processo Civil	é a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.

Compromisso de Investimento Sênior	é o documento celebrado entre o Fundo e os Cotistas Seniores, por meio do qual os referidos Cotistas se comprometem a subscrever e integralizar Cotas Seniores do Fundo no valor de R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais).
Compromisso de Subscrição de Cotas Subordinadas	é o documento celebrado pelo Cedente e pelo Fundo, pelo qual o Cedente se compromete a subscrever e integralizar Cotas Subordinadas do Fundo.
Conta Autorizada do Cedente	é a conta bancária de titularidade do Cedente, informada no Contrato de Cessão, mantida junto ao Itaú Unibanco S.A., de livre movimentação do Cedente, na qual serão depositados os valores referentes ao Preço de Aquisição, bem como os pagamentos dos Direitos Creditórios recusados e/ou não cedidos ao Fundo, entre outros pagamentos previstos no Contrato de Cessão.
Conta Autorizada do Fundo	são as contas correntes de titularidade do Fundo, informadas no Contrato de Cessão e mantidas: a) junto ao Itaú Unibanco S.A. e movimentada pelo Custodiante, para a qual serão direcionados (i) todos os pagamentos dos Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo feitos pelos Devedores via boleto bancário; (ii) os valores eventual e excepcionalmente pagos ao Cedente; (iii) os valores recebidos pelo Fundo decorrentes da atuação do Agente de Cobrança Extraordinária, inclusive decorrentes de pagamentos parciais, caso aplicável; e (iv) os reembolsos derivados dos Eventos de Resolução de Cessão; e b) junto ao Banco Finaxis e movimentada exclusivamente pelo Custodiante e utilizada para pagamento de despesas e encargos, alocação em cotas do Petra Liquidez Fundo de Investimento Referenciado DI LP e, em caráter de exceção, para pagamento de amortizações e resgates e pagamento do Preço de Aquisição
Contrato de Cessão	é o “ <i>Instrumento Particular de Promessa de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios e Outras Avenças</i> ”, celebrado entre o Fundo e o Cedente, com a interveniência do Custodiante, para regular as operações de cessão dos Direitos Creditórios Elegíveis ao Fundo.
Contrato de Cobrança Bancária	é o “ <i>Contrato de Prestação de Serviços de Cobrança</i> ”, celebrado entre o Banco Cobrador e o Fundo, o qual estabelece, dentre outras, as obrigações do Banco Cobrador em relação à prestação de serviços de Cobrança Bancária dos Direitos Creditórios Cedidos.
Contrato de Cobrança Extraordinária	é o contrato de prestação de serviços de cobrança extraordinária que vier eventualmente a ser celebrado entre o Agente de Cobrança Extraordinária e

o Fundo, o qual estabelecerá, dentre outras, as obrigações do Agente de Cobrança Extraordinária em relação à prestação de serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos.

Contrato de Custódia	é o “ <i>Contrato de Prestação de Serviços de Agente de Custódia, Controladoria e Custódia Qualificada de Fundo de Investimento em Direitos Creditórios</i> ”, celebrado entre o Fundo, o Custodiante e o Agente de Controladoria, o qual estabelece, dentre outras, as obrigações de custódia dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros pelo Custodiante.
Contrato de Escrituração	É o “ <i>Contrato de Prestação de Serviço de Escrituração de Cotas de Fundo de Investimento</i> ” celebrado entre o Fundo e o Escriturador, o qual estabelece, dentre outras, as obrigações de Escrituração de Cotas do Fundo.
Controle	com relação a uma pessoa, significa (i) o poder detido por outra Pessoa de eleger, direta ou indiretamente, a maioria dos administradores e de determinar e conduzir as políticas e administração da Pessoa em questão, quer isoladamente ou em conjunto com suas Afiliadas; ou (ii) a titularidade, direta ou indireta por uma pessoa e suas Afiliadas, de pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) ação/quota representativa do capital social votante da pessoa em questão. Termos derivados de Controle, como “Controlada”, “Controladora” e “sob Controle comum” terão significado análogo ao de Controle.
Cotas	são as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas do Fundo, quando referidas em conjunto.
Cotas Seniores	são as Cotas seniores emitidas pelo Fundo.
Cotas Subordinadas	são as cotas subordinadas emitidas pelo Fundo, que se subordinam às Cotas Seniores para fins de pagamento de amortização e resgate, conforme descrito neste Regulamento.
Cotista	é o titular de Cotas.
Cotista Sênior	é o titular de Cota Sênior.
Cotista Subordinado	é o Cedente, titular da totalidade das Cotas Subordinadas.
Cotistas Dissidentes	são os titulares de Cotas Seniores que discordarem da decisão da Assembleia Geral de Cotistas que deliberar pela não liquidação do Fundo nos termos do Capítulo Dezesseis deste Regulamento.

CPF/MF	é o Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda.
Crítérios de Elegibilidade	são os critérios de elegibilidade a serem verificados pelo Gestor para cada operação de aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis, conforme definidos na Cláusula 5.1 deste Regulamento.
Custodiante	é o BANCO FINAXIS S.A. , instituição financeira com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Pasteur, nº 143, 11º andar, Água Verde, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.758.741/0001-52, devidamente autorizada pela CVM a prestar os serviços de custódia de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 11.590, de 21 de março de 2011.
CVM	é a Comissão de Valores Mobiliários.
Data da Oferta de Direitos Creditórios	significa qualquer Dia Útil a partir da data de celebração do Contrato de Cessão e da data de início do funcionamento do Fundo, em que o Cedente envie ao Gestor, o Arquivo Remessa, conforme disposto no Contrato de Cessão.
Data de Amortização Programada	é cada data de amortização programada para as Cotas Seniores, conforme cronograma definido no seu respectivo Apêndice, e na forma deste Regulamento.
Data de Aquisição e Pagamento	é a data em que o Fundo efetivamente adquirir Direitos Creditórios Elegíveis e efetuar o pagamento ao Cedente dos valores relativos à aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis, em moeda corrente nacional, nos termos do Contrato de Cessão.
Data de Emissão	é a data na qual os recursos, em moeda corrente nacional e/ou pela cessão de Direitos Creditórios Elegíveis, decorrentes da integralização das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas, conforme aplicável, são colocados pelos investidores à disposição do Fundo, que deverá ser, necessariamente, em Dia Útil.
Data de Resgate de Cotas Seniores	são as respectivas datas de resgate programadas de cada Série de Cotas Seniores, conforme determinado em seu respectivo Apêndice.
Declaração de Veracidade	é a declaração prestada pelo Cedente atestando, entre outros assuntos, a veracidade das informações prestadas no âmbito da estruturação do Fundo.
Demais Prestadores de Serviços	prestadores de serviços contratados pelo Administrador ou pelo Gestor, em nome do Fundo.

Devedor	é o cliente do Cedente, Pessoa não pertencente (i) ao Grupo Econômico do Cedente, ou (ii) a quaisquer entes públicos, bem como a qualquer pessoa ou ente privado de qualquer forma relacionadas à Administração Pública, direta ou indireta, nem a qualquer instituição governamental, que tenha comprado do Cedente, a prazo, algum dos Produtos vendidos pelo Cedente, operação essa representada por Documentos Comprobatórios e Documentos Adicionais de acordo com a Política de Crédito do Cedente.
Dia Útil	cada dia útil, para fins de operações praticadas no mercado financeiro, conforme especificado na Resolução CMN nº 4.880, de 23 de dezembro de 2020.
Direitos Creditórios	são os direitos creditórios performados vincendos, existentes, livres e desimpedidos de quaisquer ônus ou gravame, de titularidade do Cedente, originados no âmbito de operações de venda e compra mercantil a prazo de Produtos, celebradas entre o Cedente e os Devedores, que sejam representados pelos Documentos Comprobatórios e Documentos Adicionais, conforme o caso, das respectivas transações, sempre no mercado local, expressos em Reais.
Direitos Creditórios Cedidos	são os Direitos Creditórios que, cumulativamente (i) atenderam aos Critérios de Elegibilidade; (ii) foram efetivamente cedidos e adquiridos pelo Fundo nos termos dos Documentos da Securitização, em especial deste Regulamento e do Contrato de Cessão; e (iii) que não foram objeto de um Evento de Resolução de Cessão, nos termos do Contrato de Cessão.
Direitos Creditórios Elegíveis	são os Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade.
Direitos Creditórios Inadimplidos	são os Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo, vencidos e não pagos nas respectivas datas de vencimento.
Disputa Comercial	qualquer disputa comercial devidamente fundamentada entre o respectivo Devedor e o Cedente, desde que não elidida pelo Cedente dentro do prazo de 5 (cinco) dias contados do respectivo questionamento, tais como (a) produto(s) vendido(s) comprovadamente defeituosos pelo Cedente e, situação não resolvida comercialmente, levando ao inadimplemento junto ao Fundo; (b) disputas com Devedores sobre faturas, envolvendo, erros relacionados a preços, condições, envio de quantidades incorretas de produtos, cobrança indevida de fretes, entre outros, que não sejam resolvidas comercialmente e que dentro dos parâmetros de política de crédito do Cedente seriam levados a perdas (<i>write-off</i>), de maneira que venha a afetar o pagamento do respectivo Direito Creditório objeto da disputa.

Documentos Adicionais	são os documentos relacionados a um determinado Direito Creditório, os quais, compreenderão, no mínimo: (i) fatura original; (ii) duplicata que consubstancia a operação de compra e venda de Produto; (iii) comprovante de entrega e/ou retirada dos Produtos devidamente assinado pelo Devedor; e (iv) boleto bancário. Além dos documentos mencionados acima, conforme o caso, também poderão ser considerados Documentos Adicionais outros Documentos Comprobatórios que atestem a existência, veracidade, conteúdo e/ou da exequibilidade dos Direitos Creditórios, bem como os documentos que deram origem ao instrumento particular de novação de dívida.
Documentos Comprobatórios	Significam os arquivos XML certificados digitalmente das notas fiscais eletrônicas representativas dos Direitos Creditórios Cedidos que se encontram armazenados eletronicamente em sistema próprio da Secretaria da Fazenda Estadual aplicável, nos termos da legislação vigente e, se for o caso, o instrumento particular de novação de dívida, firmado com Devedores da Cedente.
Documentos da Securitização	são este Regulamento, o Contrato de Cessão, os Termos de Cessão, os Termos de Cessão Consolidados, o Contrato de Custódia, o Contrato de Cobrança Bancária, o Contrato de Cobrança Extraordinária, os boletins de subscrição das Cotas Subordinadas, os boletins de subscrição das Cotas Seniores e a Declaração de Veracidade, referidos em conjunto.
Entidade Registradora	Entidade registradora autorizada pelo BACEN contratada pelo Administrador, em nome do Fundo, para realizar o registro dos Direitos Creditórios.
Escriturador	é o BANCO FINAXIS S.A. , qualificado acima.
Eventos de Avaliação	são quaisquer dos eventos indicados na Cláusula 16.1 deste Regulamento.
Eventos de Verificação do Patrimônio Líquido	Evento definido na Cláusula 24.1 deste Regulamento cuja ocorrência enseja a imediata verificação de se o Patrimônio Líquido está negativo pelo Administrador.
Fundo	é o FMC 202201 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA , inscrito no CNPJ/MF sob o nº 20.998.706/0001-00, registrado na CVM e constituído sob a forma de condomínio fechado, regido pela Resolução CVM 175/22.
Fundos21	é o Módulo de Fundos – Fundos21, administrado e operacionalizado pela B3.

Gestor	é a B.OND CAPITAL LTDA. , sociedade empresária de responsabilidade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Enxovia, nº 472, 8º andar, sala 801, Vila São Francisco, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 54.641.866/0001-00, devidamente autorizada e habilitada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 22.398 de 9 de agosto de 2024.
Grupo Econômico	significa cada conglomerado econômico de pessoas jurídicas que controlem, sejam controladas por, ou estejam sob controle comum de determinada pessoa jurídica ou que estejam sob o controle das mesmas pessoas físicas. Os Grupos Econômicos de Devedores serão registrados na base de dados do Cedente e informados ao Gestor e ao Custodiante, sendo atualizados esporadicamente caso haja qualquer alteração dos Grupos Econômicos de Devedores, nesta hipótese sempre antes da realização de nova cessão de Direitos Creditórios Elegíveis ao Fundo. Além da lista enviada pelo Cedente, serão considerados do mesmo Grupo Econômico os Devedores que tenham a mesma raiz do CNPJ/MF.
Grupo Econômico Especial	significa os Grupos Econômicos indicados no Anexo VII ao Contrato de Cessão ou que tenham sido aprovados pelos Cotistas, reunidos em Assembleia Geral de Cotistas, que poderão ter maior concentração na Carteira do Fundo, nos termos do Contrato de Cessão e deste Regulamento.
Grupo Rabobank	é o conjunto de todas as Pessoas que controlem, sejam controladas pelo, ou estejam sob controle comum do Rabobank.
Índices de Monitoramento	são a Alocação Mínima de Investimento, o Índice de Repasse, o Índice de Resolução, a Razão de Garantia e outros índices os quais o Administrador deverá monitorar, nos termos do Capítulo Oito deste Regulamento.
Índice de Repasse	é o índice calculado no 5º (quinto) Dia Útil de cada mês, pelo Administrador, com base em relatórios analíticos disponibilizados pelo Custodiante, correspondente à divisão (i) do somatório dos Direitos Creditórios pagos de forma diversa ao estipulado no presente Contrato (que não a decorrente de Evento de Resolução de Cessão) no mês imediatamente anterior à respectiva data de cálculo, pelo (ii) Patrimônio Líquido Referencial do Fundo no fechamento do mês imediatamente anterior à respectiva data de cálculo, o qual não deverá ser superior a 7,00% (sete inteiros por cento) do Patrimônio Líquido Referencial do Fundo, nos termos do Regulamento.

Índice de Resolução	é o índice calculado no 5º (quinto) Dia Útil de cada mês, pelo Administrador, com base em relatórios analíticos disponibilizados pelo Custodiante, correspondente à divisão (i) do valor total dos Direitos Creditórios Cedidos cuja cessão tenha sido resolvida no mês imediatamente anterior à respectiva data de cálculo, nos termos do Contrato de Cessão, pelo (ii) Patrimônio Líquido Referencial do Fundo no fechamento do mês imediatamente anterior à respectiva data de cálculo, o qual não deverá ser superior a 3,50% (três inteiros e cinquenta centésimos por cento).
Indivíduo	significa qualquer pessoa física que seja Devedor do Cedente.
Investidores Profissionais	são os investidores assim definidos de acordo com o artigo 11 da Resolução CVM 30/21, habilitados a adquirirem Cotas do Fundo.
IPCA	é o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.
Lavoro	LAVORO AGRO HOLDING S.A., sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Doutor Cardoso de Melo, nº 1.450, conjuntos 401 e 402, Edifício Olympic Tower, Vila Olímpia, CEP 04548-005, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.490.581/0001-43.
Limite de Concentração por Grupo Econômico e/ou Indivíduo	é o limite máximo de 4,00% (quatro inteiros por cento) de concentração por Grupo Econômico e/ou Indivíduo devedor de Direito Creditório integrante da Carteira do Fundo do Patrimônio Líquido Referencial do Fundo que deve ser observado pelo Gestor, calculado de maneira <i>pro forma</i>, em cada Data de Aquisição e Pagamento.
Limite de Concentração por Grupo Econômico Especial e/ou Indivíduo Especial	é o limite máximo de 7,00% (sete inteiros por cento) de concentração por Grupo Econômico Especial e/ou Indivíduo Especial devedor de Direito Creditório integrante da Carteira do Fundo do Patrimônio Líquido Referencial do Fundo que deve ser observado pelo Gestor, calculado de maneira <i>pro forma</i>, em cada Data de Aquisição e Pagamento. Para o denominado Grupo Econômico da Lavoro como novos devedores relacionados ao Grupo Econômico Especial e/ou Indivíduo Especial deste grupo terá o limite máximo de concentração de 6,00% (seis inteiros por cento) devedores de Direito Creditório integrante da Carteira do Fundo do Patrimônio Líquido Referencial do Fundo, percentual este a ser observado pelo Custodiante, calculado de maneira <i>pro forma</i>, em cada Data de Aquisição e Pagamento, sendo que a Cedente deverá encaminhar previamente a relação das empresas pertencentes a cada grupo econômico para registro junto ao Custodiante.

Limite de Concentração de Novação de Dívida	é o limite máximo de 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido Referencial de concentração dos Direitos Creditórios Cedidos representados por Novação de Dívida conforme Clausula 7.11 abaixo.
Liquidação Antecipada	a liquidação antecipada do Fundo, que ocorrerá mediante deliberação da Assembleia Geral de Cotistas quando da verificação de um Evento de Avaliação.
MDA	é o MDA - Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado B3.
Patrimônio Líquido	é a soma algébrica dos valores correspondentes aos Direitos Creditórios Cedidos, aos Ativos Financeiros integrantes da Carteira e às eventuais disponibilidades do Fundo, menos as exigibilidades e provisionamentos do Fundo.
Patrimônio Líquido Referencial	significa o menor valor entre R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) e a soma entre o Compromisso de Investimento Sênior e o valor das cotas Subordinadas, a ser apurado diariamente e a ser adotado para fins de cálculo dos limites de concentração indicados nos critérios de elegibilidade e dos índices de Monitoramento, com exceção da Razão de Garantia e da Alocação Mínima de Investimento.
Pessoa	significa qualquer pessoa, natural ou jurídica, bem como quaisquer entes desprovidos de personalidade jurídica, organizados de acordo com a legislação brasileira ou estrangeira, tais como <i>trusts</i> , fundos de investimento, <i>joint ventures</i> , parceria, empreendimento conjunto, associação, organização, consórcios, condomínios e/ou sociedades em conta de participação.
Política de Cobrança	são as práticas de cobrança observadas pelo Agente de Cobrança Extraordinária, conforme descritas no Anexo II ao presente Regulamento.
Política de Crédito	são as práticas de crédito observadas pelo Cedente na originação e formalização dos Direitos Creditórios, conforme descritas no Anexo III ao presente Regulamento.
Prazo para Resgate	é o prazo para que ocorra o resgate compulsório e integral das Cotas, conforme determinado pela Assembleia Geral de Cotistas que deliberar pela liquidação do Fundo.

Preço de Aquisição	é o valor presente dos Direitos Creditórios Elegíveis, pago pelo Fundo ao Cedente, em moeda corrente nacional ou mediante a entrega de Cotas Subordinadas, calculado nos termos do Contrato de Cessão.
Preço de Emissão	é o respectivo preço de emissão de cada uma das séries e subclasses de Cotas, de acordo com seus respectivos Apêndices.
Prestadores de Serviços Essenciais	são, quando em conjunto, o Administrador e o Gestor.
Procedimentos de Cobrança	são os procedimentos a serem adotados pelo (i) Banco Cobrador para realização da Cobrança Bancária, nos termos do Contrato de Cobrança Bancária; e (ii) pelo Agente de Cobrança Extraordinária, para cobrança judicial e/ou extrajudicial dos Direitos Creditórios, conforme descritos no Contrato de Cessão e/ou no Contrato de Cobrança Extraordinária, nos termos da Cláusula 6.4.1 deste Regulamento.
Produtos	são insumos agrícolas objeto de operações de venda e compra mercantil a prazo pelo Cedente aos Devedores.
Quantidade Mínima de Devedores	é quantidade mínima de Devedores de Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo, que deverá ser equivalente a 80 (oitenta) Devedores.
Rabobank	é o Banco Rabobank International Brasil S.A., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Chucri Zaidan, nº 1.240, 14º e 15º andares, Chácara Santo Antonio, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.023.570/0001-60, o qual atuará como coordenador, distribuidor e estruturador da primeira emissão de Cotas Seniores.
Razão de Garantia	é o total de Cotas Subordinadas em relação ao Patrimônio Líquido do Fundo, que deverá ser de, no mínimo, 20% (vinte inteiros por cento) durante todo o prazo de duração das Cotas Seniores.
Regulamento	este regulamento do Fundo.
Renegociação	significa qualquer alteração em termos e condições originais dos Direitos Creditórios que implique em alteração no valor, prazo e/ou na necessidade de aditamento ou substituição de Documentos Comprobatórios ou Documentos Adicionais relacionados ao referido Direito Creditório. O termo “ Renegociar ” será interpretado da mesma forma.

Reserva de Caixa	é a parcela do Patrimônio Líquido do Fundo equivalente ao valor projetado pelo Administrador para a próxima Amortização Programada (conforme definido no Regulamento do Fundo) a ser acumulada com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência em relação ao próximo pagamento de amortização de Cotas Seniores devido pelo Fundo.
Reserva de Despesa	é a reserva a ser constituída pelo Fundo nos termos deste Regulamento e recomposta mensalmente, para o pagamento de despesas e encargos ordinários, referentes à operacionalização do Fundo, no valor equivalente às despesas e encargos ordinários de operacionalização do Fundo para o período de 9 (nove) meses, conforme estimativa do Administrador, sendo certo que os recursos integrantes da Reserva de Despesa poderão ser aplicados nos Ativos Financeiros, incluído o Petra Liquidez Fundo de Investimento Referenciado DI LP (CNPJ/MF nº 17.000.151/0001-42).
Resolução de Cessão	evento pelo qual, conforme disposto na Cláusula 18.2 deste Regulamento, a respectiva cessão do Direito Creditório Cedido ao Fundo será resolvida, na forma do Contrato de Cessão, ficando o Cedente obrigado a devolver ao Fundo os valores pagos a título de aquisição do respectivo Direito Creditório Cedido ao Fundo cuja cessão tenha sido resolvida pelo respectivo valor na curva (i.e., valor de aquisição acrescido do montante equivalente à incorporação diária dos juros equivalentes à taxa de desconto dos respectivos Direitos Creditórios Cedidos), e cujo monitoramento será feito pelo Administrador, que calculará o Índice de Resolução.
Resolução CVM 30/21	é a Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021.
Resolução CVM 175/22	é a Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022.
Taxa de Administração	é a remuneração mensal devida pelo Fundo ao Administrador pela prestação dos serviços de administração do Fundo calculada nos termos do Capítulo Vinte e Três deste Regulamento.
Taxa de Gestão	é a remuneração mensal devida pelo Fundo ao Gestor pela prestação dos serviços de gestão da Carteira calculada nos termos do Capítulo Vinte e Três deste Regulamento.
Termo de Adesão	é o “ <i>Termo de Adesão ao Regulamento e Ciência de Risco</i> ” a ser assinado por cada Cotista no ato da primeira subscrição de Cotas, conforme modelo na forma do <u>Anexo IV</u> a este Regulamento.

Termo de Cessão	é cada termo de cessão de Direitos Creditórios Elegíveis ao Fundo, cujo modelo encontra-se definido no Contrato de Cessão, a ser celebrado pelo Fundo e pelo Cedente em cada Data de Aquisição e Pagamento, para fins da formalização pelo Cedente da venda e cessão ao Fundo dos Direitos Creditórios Elegíveis.
Termo de Cessão Consolidado	cada termo de cessão consolidado a ser celebrado pelo Fundo e pelo Cedente em até 15 (quinze) dias após a celebração do respectivo Termo de Cessão, elaborado substancialmente na forma disposta no Contrato de Cessão. Os Termos de Cessão Consolidados deverão ser registrados pelo Cedente no Registro de Título e Documento da Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, e pelo Administrador no Registro de Título e Documento da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, em até, no máximo, 5 (cinco) dias da consolidação referida acima.
Tombamento	procedimento realizado exclusivamente pelo Banco Cobrador, conforme autorizado pelo Cedente, que consiste na transferência eletrônica dos boletos dos Direitos Creditórios Cedidos registrados em conta cobrança de titularidade do Cedente para a Conta Autorizada do Fundo.

CAPÍTULO DOIS – DENOMINAÇÃO, FORMA, PRAZO DE DURAÇÃO E COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DO FUNDO

2.1 O Fundo, constituído em classe única, sob a forma de condomínio fechado, é regido por este Regulamento e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, sendo denominado **FMC 202201 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA**.

2.1.1 Uma vez que o Fundo é constituído com Classe única de Cotas, o presente Regulamento não conta com um anexo descritivo da referida classe. Este Regulamento abrange todas as informações sobre a Classe, nos termos da Resolução CVM 175.

2.1.2 Tendo em vista o disposto na Cláusula 2.1.1 acima, as referências a Fundo podem ser entendidas como referências à Classe e vice-versa.

2.2. O funcionamento do Fundo terá início na primeira Data de Emissão. O Fundo tem prazo indeterminado de duração, podendo ser liquidado a qualquer tempo por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.

2.3. O patrimônio do Fundo será formado por duas subclasses de cotas, as Cotas Seniores, e as Cotas Subordinadas.

2.3.1. As características e os direitos, assim como as condições de emissão, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate das Cotas seguem descritos nos Capítulos Onze a Quinze deste Regulamento e em seus respectivos Apêndices, elaborados na forma do **Anexo I** ao presente Regulamento.

CAPÍTULO TRÊS – PÚBLICO-ALVO DO FUNDO E CLASSIFICAÇÃO DO FUNDO

3.1. O Fundo será destinado exclusivamente a Investidores Profissionais, nos termos do artigo 11 da Resolução CVM 30/21.

3.2 A primeira Oferta de Cotas Seniores do Fundo foi destinada apenas a Investidores Profissionais.

3.2.1. As Cotas Subordinadas serão emitidas, subscritas e integralizadas exclusivamente pelo Cedente. Novas emissões de Cotas Subordinadas poderão ser realizadas com o intuito de manter a Razão de Garantia.

3.3 Nos termos do artigo 34, item III, “d”, do *“Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros”* da ANBIMA, o Fundo classifica-se como Agro, Indústria e Comércio – Agronegócio.

CAPÍTULO QUATRO – OBJETIVO DE INVESTIMENTO DO FUNDO

4.1. O objetivo do Fundo é proporcionar rendimento de longo prazo aos Cotistas por meio do investimento dos recursos do Fundo na aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis, observados todos os índices de composição e

diversificação de Carteira estabelecidos neste Regulamento. De forma complementar, o Fundo poderá aplicar recursos em Ativos Financeiros, em estrita observância aos critérios de seleção, composição e diversificação estabelecidos no Capítulo Sete deste Regulamento.

CAPÍTULO CINCO – CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

5.1. Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo deverão atender, cumulativamente, aos seguintes Critérios de Elegibilidade previamente à cessão e na respectiva Data de Aquisição e Pagamento:

- (i) o Devedor não poderá ser ou pertencer ao Grupo Econômico do Cedente;
- (ii) o respectivo Devedor, identificado por seu CNPJ/MF, ou pelo seu CPF/MF, conforme o caso, e eventuais outras Partes pertencente ao Grupo Econômico do Devedor, não deverá apresentar, na Data de Aquisição e Pagamento de Direitos Creditórios pelo Fundo, valores vencidos e não pagos referentes a Direitos Creditórios cedidos ao Fundo;
- (iii) o prazo máximo de vencimento dos Direitos Creditórios será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias;
- (iv) os Direitos Creditórios deverão ter seu vencimento, no mínimo, após 15 (quinze) dias da Data da Oferta de Direitos Creditórios ao Fundo;
- (v) os Direitos Creditórios deverão se enquadrar nos limites de concentração estabelecidos conforme a tabela abaixo:

Concentração Máxima de Direitos Creditórios	Limite em relação ao Patrimônio Líquido Referencial do Fundo
Por Grupo Econômico de Devedor ou Devedor	4,00%
Por Grupo Econômico Especial e/ou Indivíduo Especial	7,00%
Por grupo econômico Trabalho, integrante do Grupo Econômico Especial	6,00%
Limite de Concentração de Novação de Dívida	20%

5.2. O Gestor será a instituição responsável por verificar os Critérios de Elegibilidade, por meio de envio, pelo Cedente ao Gestor, para realização da verificação prévia do Arquivo Remessa antes da celebração do Termo de Cessão, em conformidade e na forma disposta no Contrato de Cessão.

5.2.1. Sem prejuízo de suas responsabilidades, o Gestor subcontratará o Custodiante para verificação dos Critérios de Elegibilidade.

CAPÍTULO SEIS – FORMALIZAÇÃO DA CESSÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS AO FUNDO E OUTRAS REGRAS GERAIS REFERENTES À LIQUIDAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS ELEGÍVEIS

6.1. Formalização da Cessão. Como regra geral, cada operação de cessão de Direitos Creditórios Elegíveis ao Fundo será considerada formalizada e regular após a verificação cumulativa dos procedimentos específicos previstos no Contrato de Cessão. O Fundo, após a formalização da cessão na forma dos Documentos da Securitização, poderá dispor livremente dos Direitos Creditórios Cedidos de sua titularidade.

6.1.1. A aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis pelo Fundo será realizada com base nas regras, condições e procedimentos estabelecidos no Contrato de Cessão.

6.2. O Cedente enviará ao Gestor, por meio de arquivo eletrônico, antes da respectiva cessão dos Direitos Creditórios Elegíveis ao Fundo e nos prazos estabelecidos nas Cláusulas 6.2.3.1 e 6.2.3.2 abaixo, os Documentos Comprobatórios.

6.2.1. O Administrador manterá sob sua custódia todos os Termos de Cessão e os Termos de Cessão Consolidados assinados pelo Cedente e pelo Fundo. Não obstante o acima exposto, os Termos de Cessão Consolidados, após registrados nos termos do Contrato de Cessão, serão enviados pelo Administrador ao Custodiante para que este também os custodie nos termos do Contrato de Custódia.

6.2.2. O Custodiante, ou terceiro por ele indicado, manterá sob sua custódia e sua inteira responsabilidade os Documentos Comprobatórios referentes aos Direitos Creditórios Elegíveis, cedidos ao Fundo de acordo com o disposto em instrumento específico, durante o prazo de duração do Fundo, observado o disposto na legislação e regulamentação em vigor.

6.2.3. O Gestor deverá verificar os Documentos Comprobatórios junto ao sistema da Secretaria da Fazenda Estadual competente, sendo certo que o Gestor deverá verificar o lastro da totalidade dos Direitos Creditórios que constam de cada Arquivo Remessa previamente à respectiva cessão.

6.2.3.1. No caso das cessões de Direitos Creditórios Elegíveis que sejam utilizados como meio de integralização de Cotas Subordinadas, o Cedente deverá encaminhar ao Gestor os respectivos Documentos Comprobatórios para verificação pelo Gestor com, no mínimo, 1 (um) Dia Útil de antecedência à data da respectiva cessão.

6.2.3.2. No caso das cessões de Direitos Creditórios que não sejam utilizados como meio de integralização de Cotas Subordinadas na forma da Cláusula 6.2.3.1 acima, o Cedente deverá encaminhar ao Gestor os respectivos Documentos Comprobatórios, a fim de que seja verificado pelo Gestor com, no mínimo, 1 (um) Dia Útil de antecedência à data da respectiva cessão.

6.2.3.3. Para possibilitar a realização dos procedimentos previstos nas Cláusulas 6.2.3.1 e 6.2.3.2 acima, o Cedente enviará os Documentos Comprobatórios ao Gestor, por arquivo eletrônico, na forma acordada no Contrato de Cessão, sempre antes do envio do Arquivo Remessa.

6.2.4. O Gestor deverá verificar a existência da totalidade dos Direitos Creditórios junto ao sistema da Secretaria da Fazenda Estadual competente, previamente às respectivas cessões, por meio da verificação dos Documentos Comprobatórios. Caso o Gestor verifique que determinado Direito Creditório não existe no sistema da Secretaria da Fazenda Estadual competente, o Fundo não poderá adquirir tal Direito Creditório, nos termos do Contrato de Cessão. Sem prejuízo de suas responsabilidades, o Gestor subcontrata o Custodiante para realização da verificação do lastro descrita nesse item.

6.2.4.1. Considerando a totalidade dos Direitos Creditórios, trimestralmente, o Custodiante deve verificar a existência, integridade e titularidade dos Direitos Creditórios que ingressaram na Carteira no período a título de substituição, assim como os Direitos Creditórios vencidos e não pagos no mesmo período.

6.3. *Cobrança Ordinária dos Direitos Creditórios e Cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos.* O Custodiante será responsável, por meio do Banco Cobrador, pela cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo a vencer, na forma do Contrato de Cobrança. Os pagamentos relativos aos Direitos Creditórios Cedidos serão realizados pelos Devedores, conforme o caso, por meio de (i) boletos bancários emitidos pelo Banco Cobrador, sendo que os recursos serão direcionados para a Conta Autorizada do Fundo; ou (ii) Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou por outra forma de transferência de recursos autorizada pelo Banco Central, direcionado para a Conta Autorizada do Fundo.

6.3.1. O Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios Elegíveis cujos boletos bancários tenham sido emitidos antes de sua respectiva cessão ao Fundo. Nessa hipótese, o Banco Cobrador fará o Tombamento dos boletos dos Direitos Creditórios Cedidos emitidos por ele mediante solicitação do Cedente, sendo este um procedimento de responsabilidade exclusiva do Banco Cobrador, nos termos do Contrato de Cobrança Bancária e do Contrato de Cessão.

6.3.2. O Custodiante será responsável pela liquidação física e financeira dos pagamentos realizados pelos Devedores por meio de boleto de cobrança e realizará a conciliação dos pagamentos feitos pelos Devedores.

6.3.3. Adicionalmente, para Devedores dos Direitos Creditórios Cedidos que efetuem o pagamento por meio de Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou cujos boletos bancários tenham sido emitidos antes da cessão do respectivo Direito Creditório Elegível ao Fundo, o Cedente obriga-se a notificar cada Devedor de Direitos Creditórios Cedidos, acerca da cessão do Direito Creditório ao Fundo, na forma do artigo 290 do Código Civil, uma única vez, a cada Devedor que tenha qualquer Direito Creditório cedido ao Fundo, com até 10 (dez) dias de antecedência ao primeiro vencimento de Direito Creditório Cedido devido por tal Devedor, mediante correspondência com “Aviso de Recebimento”, conforme modelo constante no Anexo V do Contrato de Cessão.

6.3.4. O Cedente ou o Agente de Cobrança Extraordinária não poderão receber diretamente, em conta corrente

de sua titularidade quaisquer pagamentos relativos a Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo. Caso os Devedores efetuem, de maneira equivocada (i.e. diversa da forma estabelecida no Contrato de Cessão e neste Regulamento), o pagamento ao Cedente e/ou ao Agente de Cobrança Extraordinária de parte ou da totalidade de Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo, o Cedente e/ou o Agente de Cobrança Extraordinária deverá repassar tais recursos ao Fundo, nos termos do Contrato de Cessão e/ou nos termos do Contrato de Cobrança Extraordinária que vier a ser celebrado com o Agente de Cobrança Extraordinária, se aplicável.

6.3.4.1. Para todos os Devedores: (i) notificados para pagamento mediante transferência bancária na Conta Autorizada do Fundo; ou (ii) que contatem o Cedente, o Administrador, o Gestor e/ou o Custodiante, e sejam informados que o pagamento do respectivo Direito Creditório Cedido será realizado mediante transferência bancária na Conta Autorizada do Fundo, o Cedente deverá auxiliar o Custodiante no processo de conciliação dos pagamentos dos respectivos Direitos Creditórios, mediante envio de notificação contendo informações que auxiliem o Custodiante na conciliação de tais Direitos Creditórios.

6.4. O Fundo poderá contratar terceiro para ser responsável pela cobrança dos Direitos Creditórios (“**Agente de Cobrança Extraordinária**”), na forma do Contrato de Cessão e/ou nos termos do Contrato de Cobrança Extraordinária que vier a ser celebrado com o Agente de Cobrança Extraordinária, se aplicável, e observada a Política de Cobrança, a qual se encontra descrita resumidamente na forma do **Anexo II** ao presente Regulamento.

6.4.1. O terceiro contratado pelo Fundo poderá, a qualquer momento, por meio de deliberação da maioria absoluta dos Cotistas Seniores reunidos em Assembleia Geral, ser destituído do cargo de Agente de Cobrança Extraordinária dos Direitos Creditórios, sendo certo que, nesta hipótese, o Gestor deverá realizar a cotação de, pelo menos, 3 (três) sociedades empresárias para a prestação de referidos serviços, devendo ser contratada aquela cujos honorários sejam menores.

CAPÍTULO SETE – POLÍTICA DE INVESTIMENTO, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA DO FUNDO

7.1. Em até 180 (cento e oitenta) dias contados do início de suas atividades, o Fundo deverá ter, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de seu patrimônio líquido representado por Direitos Creditórios.

7.2. A parcela do Patrimônio Líquido que não for utilizada para a aquisição de Direitos Creditórios deverá ser alocada em Ativos Financeiros.

7.2.1 Caso, por qualquer motivo, a Alocação Mínima Tributária e as condições para classificação como Entidade de Investimento não sejam possíveis de serem observadas pelo Gestor, de acordo com as normas do CMN e da CVM, não será possível assegurar a aplicação do Regime Específico de Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica. Isso significa que o Fundo e a Classe estão sujeitos ao Imposto de Renda Retido na Fonte de 15% (quinze por cento) quando o Fundo for enquadrado como longo prazo ou 20% (vinte por cento) quando o Fundo for enquadrado como curto prazo, no último dia útil de maio e novembro de cada ano. Além disso, no momento da distribuição de rendimentos, amortização ou resgate de Cotas, deverá ser recolhida alíquota complementar (diferença entre a

alíquota do come-cotas e a alíquota efetiva da tabela regressiva no tempo de 22,50% (vinte e dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) e 15% (quinze por cento).

7.3. O Fundo não poderá adquirir Direitos Creditórios vencidos e não pagos, e Direitos Creditórios provenientes de Renegociação na carteira do Cedente.

7.4. Os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros integrantes da Carteira serão mantidos em custódia pelo Custodiante, bem como, quando for o caso, registrados e/ou mantidos (i) em conta de depósito diretamente em nome do Fundo; ou (ii) em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, em nome do Fundo; (iii) em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo Banco Central, em nome do Fundo; ou (iv) em outras entidades autorizadas à prestação de serviços de custódia pelo Banco Central e/ou pela CVM.

7.5. O Fundo e as aplicações realizadas pelos Cotistas no Fundo não contarão com garantia do Administrador, do Gestor e/ou do Custodiante, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Créditos – FGC. Ainda, os investimentos da Carteira estão sujeitos aos fatores de risco descritos no Capítulo Vinte e Um deste Regulamento.

7.6. O Fundo não poderá realizar operações tendo como contraparte o Administrador, o Gestor e/ou partes relacionadas, exceto com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo.

7.7. O Fundo fica dispensado de observar a concentração máxima disposta no artigo 45 da Resolução CVM 175/22, tendo em vista ser destinada exclusivamente a Investidores Profissionais.

7.8. O Fundo não poderá investir em ativos de emissão ou que envolvam coobrigação do Administrador, do Gestor ou de suas respectivas partes relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

7.9. O Gestor, por conta e ordem do Fundo, envidará seus melhores esforços para adquirir Ativos Financeiros cujos vencimentos propiciem à Carteira do Fundo classificação de investimento de “longo prazo”, para fins de tributação dos Cotistas.

7.10. Caso os Ativos Financeiros sejam mantidos por prazo inferior a 90 (noventa) dias, o Gestor do Fundo deve demonstrar, com base em fatos e circunstâncias e em cada caso individual, que a referida venda ocorreu devido a circunstâncias inesperadas, tais como: (a) para refletir as posições necessárias de *duration* da Carteira; (b) aumento inesperado na volatilidade do Ativo Financeiro; (c) a necessidade de liquidar o Ativo Financeiro para atender às demandas inesperadas de liquidez, por meio da compra de Direitos Creditórios Elegíveis; (d) liquidação antecipada; (e) liquidação de uma posição; (f) Amortização Programada das Cotas; (g) Amortização Extraordinária das Cotas; e (h) evento de resgate das Cotas.

7.11. Os Direitos Creditórios Cedidos representados por instrumento particular de novação de dívida, firmado entre o Cedente e seus Devedores, poderão corresponder a no máximo 20% do Patrimônio Líquido Referencial. Este limite deverá ser monitorado regularmente pela Gestora e informado diariamente pelo Administrador no **Anexo V**.

CAPÍTULO OITO – ÍNDICES DE MONITORAMENTO

8.1. A partir do 91º (nonagésimo primeiro) dia a contar do início de funcionamento do Fundo, o Administrador observará os seguintes percentuais máximos por faixa de atraso dos Direitos Creditórios Inadimplidos, considerando o valor contábil (valor presente subtraído das provisões de perdas) dos Direitos Creditórios Inadimplidos em relação ao Patrimônio Líquido Referencial do Fundo:

Faixa de Atraso	Índices máximos de atraso em relação ao Patrimônio Líquido Referencial do Fundo
ENTRE 31 (TRINTA E UM) E 60 (SESSENTA) DIAS	10% (dez inteiros por cento)
ENTRE 61 (SESSENTA E UM) E 90 (NOVENTA) DIAS	5% (cinco inteiros por cento)
ENTRE 91 (NOVENTA E UM) E 180 (CENTO E OITENTA) DIAS	2% (dois inteiros por cento)
ACIMA DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS	1% (um inteiro por cento)

8.1.1. O Administrador calculará, conforme informações por ele próprio apuradas ou fornecidas pelo Custodiante e conforme monitorado pelo Gestor, dentre as outras obrigações dispostas neste Regulamento:

- (i) os índices de atraso dispostos na Cláusula 8.1 acima;
- (ii) a Razão de Garantia;
- (iii) a proporção da Alocação Mínima de Investimento em Direitos Creditórios originados pelo Cedente;
- (iv) a Quantidade Mínima de Devedores;
- (v) o Índice de Repasse, que não deverá ser superior a 7,00% (sete inteiros por cento);
- (vi) o Índice de Resolução, o qual não deverá ser superior a 3,50% (três inteiros e cinquenta centésimos por cento); e
- (vii) o Limite de Concentração dos 5 Maiores Grupos Econômicos e/ou Indivíduos, o Limite de Concentração por Grupo Econômico e/ou Indivíduo e o Limite de Concentração por Grupo Econômico Especial e o Limite de Concentração de Novações de Dívida previsto na Clausula 7.11 acima.

8.1.1.1. Qualquer desenquadramento dos critérios dispostos na Cláusula 8.1.1, itens (i), (ii), (iii), (iv) e (vii) acima após observado um prazo de cura de 10 (dez) dias úteis ensejará convocação, pelo Administrador e/ou pelo Gestor, de Assembleia Geral de Cotistas para que esta delibere (a) a liquidação antecipada do Fundo na forma do Capítulo Dezesseis deste Regulamento, ou (b) a Amortização Extraordinária, na forma do Capítulo Quinze deste Regulamento.

8.1.1.2. O desenquadramento de qualquer dos itens (v) e (vi) da Cláusula 8.1.1 acima, após observado um prazo de cura de 30 (trinta) dias, ensejará a convocação de Assembleia Geral de Cotistas, pelo Administrador e/ou pelo Gestor, para que esta delibere (a) a liquidação antecipada do Fundo na forma do Capítulo Dezesseis deste Regulamento, ou (b) a Amortização Extraordinária, na forma do Capítulo Quinze deste Regulamento.

8.1.1.3. O Custodiante fica desde já obrigado a disponibilizar diariamente ao Administrador e ao Gestor os relatórios com as informações dos Grupos Econômicos, para monitoramento dos Índices de Monitoramento.

8.2. Todos os itens dispostos na Cláusula 8.1.1 acima, exceto os itens (v) e (vi), serão calculados diariamente pelo Administrador e monitorados pelo Gestor, e disponibilizados aos Cotistas por meio de envio de relatórios diários no formato do **Anexo V**.

8.2.1. Os itens (v) e (vi) serão calculados mensalmente pelo Administrador e monitorados pelo Gestor, até o 5º (quinto) Dia Útil de cada mês, e disponibilizados aos Cotistas por meio de envio de relatórios diários no formato do **Anexo V**.

CAPÍTULO NOVE – CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS ELEGÍVEIS E DOS ATIVOS FINANCEIROS INTEGRANTES DA CARTEIRA

9.1. Entende-se por Patrimônio Líquido do Fundo a soma algébrica dos valores correspondentes aos Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo, aos Ativos Financeiros integrantes da Carteira, outros valores a receber e às eventuais disponibilidades do Fundo, menos as exigibilidades e provisionamentos do Fundo (“**Patrimônio Líquido**”).

9.2. Serão observados os seguintes critérios para o cálculo do valor da Carteira pelo Custodiante: (i) os Ativos Financeiros serão precificados pelo seu valor de mercado, de acordo com procedimentos para registro e avaliação de títulos e valores mobiliários conforme estabelecido na regulamentação em vigor, bem como de acordo com o Manual de Marcação a Mercado do Administrador, o qual se encontra disponibilizado no *website* <https://www.corretora.finaxis.com.br> e de acordo com o Contrato de Custódia, sendo certo que eventuais alterações do Manual de Marcação a Mercado serão informadas pelo Administrador aos Cotistas; e (ii) os Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo serão contabilizados e registrados, todo Dia Útil, com base em seu custo de aquisição, com apropriação de seus respectivos rendimentos pelo prazo a decorrer até o seu vencimento.

9.3. Os rendimentos auferidos com os Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo serão reconhecidos em razão do recebimento de seu valor pelo Fundo, computando-se a valorização e eventuais amortizações em contrapartida à adequada conta de receita ou despesa no resultado do período.

9.4. O provisionamento a ser realizado pelo Fundo observará a Instrução CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011, conforme alterada, em especial o disposto no Capítulo III da referida Instrução, observando, no mínimo, a seguinte recuperação histórica por faixa de atraso, ou sempre que o Administrador verificar evidência de redução no valor recuperável dos ativos do Fundo:

Faixa de Atraso do Devedor ou Grupo Econômico do Devedor	Provisionamento sobre os valores devidos pelo respectivo Devedor ou Grupo Econômico do Devedor
de 6 (seis) a 15 (quinze) dias	0,5% (cinquenta centésimos por cento)
de 16 (dezesseis) a 30 (trinta) dias	1,0% (um inteiro por cento)
de 31 (trinta e um) a 60 (sessenta) dias	3,0% (três inteiros por cento)
de 61 (sessenta e um) a 90 (noventa) dias	10,0% (dez inteiros por cento)
de 91 (noventa e um) a 120 (cento e vinte) dias	25,0% (vinte e cinco inteiros por cento)
de 121 (cento e vinte e um) dias a 150 (cento e cinquenta) dias	50,0% (cinquenta inteiros por cento)
de 151 (cento e cinquenta e um) dias a 180 (cento e oitenta) dias	75,0% (setenta e cinco por cento)
A partir de 181 (cento e oitenta e um) dias	100,00% (cem por cento)

9.5. A provisão de perdas e as perdas efetivas relacionadas a um Direito Creditório devido por um Devedor ou Grupo Econômico do Devedor específico serão calculadas em conformidade com a Cláusula 9.4, na qual a faixa de maior atraso definirá o percentual a ser provisionado e estendido aos demais títulos de crédito do mesmo Devedor.

9.6. O Administrador realizará auditorias periódicas nos Direitos Creditórios, com periodicidade semestral, no mínimo, para avaliação por amostragem dos Documentos Adicionais.

CAPÍTULO DEZ – COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DO FUNDO E DAS EMISSÕES DE COTAS

10.1. O patrimônio do Fundo é representado por 2 (duas) subclasses de Cotas, as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas. As características, os direitos e as condições de emissão, distribuição, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate de cada subclasse de Cotas estão descritos no Capítulo Onze a Quinze deste Regulamento, bem como no Apêndice relativo a cada emissão de Cotas Seniores.

10.2. Emissões de novas Cotas Seniores pelo Fundo somente poderão ser realizadas mediante prévia aprovação da Assembleia Geral de Cotistas, observado o quórum estabelecido no Capítulo Doze abaixo e de acordo com o respectivo Apêndice.

10.2.1. Nos termos do respectivo Apêndice, cada nova série de Cotas Seniores terá uma Data de Resgate específica, ou Datas de Resgate específicas, na qual as Cotas Seniores deverão ser resgatadas.

10.2.2. A exclusivo critério do Administrador e Gestor do Fundo, e desde que com o propósito de restabelecer a Razão de Garantia, o Fundo poderá emitir novas Cotas Subordinadas, as quais serão subscritas e integralizadas exclusivamente pelo Cedente.

10.3. O Preço de Emissão de novas Cotas Seniores emitidas pelo Fundo, conforme previsto na Cláusula 10.2 acima, será definido por meio de deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, e constará no Apêndice aprovado na respectiva ata de Assembleia Geral de Cotistas que deliberar acerca de nova emissão.

CAPÍTULO ONZE – CARACTERÍSTICAS, DIREITOS, CONDIÇÕES DE EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS

11.1. Características das Cotas. As Cotas correspondem a frações ideais do Patrimônio Líquido do Fundo.

11.2. Todas as Cotas terão forma escritural e serão mantidas em conta de depósito em nome dos Cotistas junto ao Escriturador das Cotas do Fundo. A condição de Cotista caracteriza-se pela abertura, pelo Escriturador, enquanto prestador do serviço de escrituração de Cotas do Fundo, de conta de depósito em nome do respectivo Cotista ou, na hipótese de as Cotas estarem depositadas na B3, que a propriedade se dará adicionalmente pelo extrato emitido pela B3.

11.3. Direitos Patrimoniais e Políticos. As Cotas Seniores emitidas pelo Fundo possuem as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações:

- a) prioridade de amortização e/ou resgate em relação às Cotas Subordinadas, observado o disposto neste Regulamento;
- b) seu valor unitário será calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observados os critérios definidos neste Regulamento;
- c) direito de voto com relação a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais de Cotistas, sendo que cada Cota Sênior corresponderá a 1 (um) voto;
- d) os direitos dos titulares das Cotas Seniores contra o Patrimônio Líquido, na hipótese de ocorrência de Amortização Extraordinária ou de Resgate de Cotas Seniores, nos termos deste Regulamento, são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Seniores em circulação; e
- e) as Cotas Seniores possuirão como rentabilidade alvo remuneração determinada no respectivo Apêndice.

11.4. Adicionalmente às Cotas Seniores descritas na Cláusula 11.3 acima, o Fundo emitirá Cotas Subordinadas, a serem subscritas e integralizadas exclusivamente pelo Cedente, em montante equivalente, no mínimo, à Razão de Garantia, com as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações:

- a) serão subordinadas às Cotas Seniores para os fins de amortização e distribuição de resultados do Fundo;
- b) somente poderão ser resgatadas após o resgate das Cotas Seniores, em observância à Razão de Garantia;
- c) seu valor unitário será calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, ou resgate, observados os critérios definidos neste Regulamento; e
- d) direito de voto com relação a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais de Cotistas, sendo que a cada Cota Subordinada corresponderá 1 (um) voto.

11.5. Direitos de Voto das Cotas. Cada Cota terá direito a um voto nas Assembleias Gerais de Cotistas.

11.6. Público-Alvo. As Cotas serão destinadas exclusivamente a Investidores Profissionais, sendo certo que as Cotas Subordinadas serão destinadas à Cedente.

11.7. Subscrição e Integralização das Cotas. As Cotas Seniores deverão ser subscritas até o encerramento da respectiva oferta. No ato da subscrição de Cotas, o subscritor (i) assinará, conforme o caso, o boletim individual de subscrição e recibo de integralização, que será autenticado pelo Administrador; e (ii) receberá exemplar atualizado deste Regulamento, quando deverá declarar, por meio da assinatura do Termo de Adesão, sua condição de Investidor Profissional e atestar que está ciente (a) das disposições contidas neste Regulamento, (b) de que a oferta pública das Cotas Seniores foi objeto de registro automático perante a CVM, (c) de que as Cotas estão sujeitas às restrições de negociação previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, e (d) dos riscos inerentes ao investimento no Fundo, conforme descritos neste Regulamento.

11.8. Previamente à primeira integralização das Cotas Seniores, conforme a Cláusula 11.7 acima, um montante de Cotas Subordinadas, proporcional à Razão de Garantia, deverá ter sido igualmente integralizado exclusivamente pelo Cedente. Os termos e condições da subscrição e integralização das Cotas Subordinadas serão estabelecidos no Compromisso de Subscrição de Cotas Subordinadas. As Cotas Subordinadas poderão ser integralizadas em moeda corrente nacional e/ou mediante a conferência de Direitos Creditórios Elegíveis.

11.8.1. Observado o procedimento disposto no Compromisso de Subscrição de Cotas Subordinadas, caso o valor total das Cotas Subordinadas subscritas e integralizadas pelo Cotista Subordinado seja, a qualquer tempo, inferior à Razão de Garantia, o Cotista Subordinado, mediante solicitação do Administrador neste sentido, deverá subscrever e integralizar, no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis, novas Cotas Subordinadas, pelo valor unitário determinado na forma da Cláusula 11.11.3 abaixo, de maneira a atingir a proporção equivalente à Razão de Garantia.

11.9. As Cotas Seniores serão integralizadas à vista, no ato da subscrição, pelo respectivo Preço de Emissão.

11.10. Os termos e condições da subscrição e integralização das Cotas Seniores serão estabelecidos no Apêndice relativo a cada emissão de Cotas Seniores. As Cotas Seniores serão integralizadas à vista na data de subscrição, em moeda corrente nacional, (i) por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3; ou (ii) por meio de crédito do respectivo valor em recursos disponíveis na Conta Autorizada do Fundo, mediante qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central.

11.11. Critérios para Apuração do Valor das Cotas. A partir do primeiro Dia Útil seguinte à respectiva Data de Emissão das Cotas, cada Cota terá seu valor unitário calculado no fechamento dos mercados pelo Custodiante em cada Dia Útil, conforme este item, para fins de pagamento de integralização, amortização ou resgate.

11.11.1. Todo Dia Útil, desde que o patrimônio do Fundo assim permita e após o pagamento ou provisionamento das despesas e encargos do Fundo, será incorporado ao valor de cada Cota Sênior, a título de distribuição dos resultados da Carteira do Fundo relativos ao Dia Útil imediatamente anterior, o valor correspondente à valorização das Cotas, calculado pelo Custodiante no fechamento de cada dia, limitado ao *Benchmark* Sênior, conforme disposto em seu respectivo Apêndice.

11.11.2. O *Benchmark* Sênior tem como finalidade definir qual parcela do Patrimônio Líquido do Fundo deve ser prioritariamente alocada aos Cotistas Seniores e não representa e nem deverá ser considerado como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas.

11.11.3. As Cotas Subordinadas do Fundo terão seu valor unitário calculado pelo Custodiante no fechamento de Dia Útil e as Cotas Seniores terão seu valor calculado no fechamento de cada Dia Útil. Para tanto, após a incorporação dos resultados ao valor das Cotas Seniores, limitado ao respectivo *Benchmark* Sênior, na forma das Cláusulas 11.11.1 e 11.11.2 acima, e, deduzidas as despesas e encargos do Fundo, eventual excedente deverá ser dividido pelo número de Cotas Subordinadas em circulação.

11.11.4. O disposto na Cláusula 11.11.2 não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente um limite de incorporação, ao valor das Cotas Seniores, de rendimento dos resultados da carteira do Fundo. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados da Carteira do Fundo assim permitirem.

11.12. Distribuição e Negociação das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas. As Cotas Seniores serão depositadas (i) para distribuição primária por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos; e, (ii) caso obtido relatório de classificação de risco, para negociação secundária por meio do Fundos21, ambos administrados e operacionalizados pela B3, sendo a distribuição e as negociações liquidadas e as Cotas Seniores custodiadas eletronicamente na B3, condicionada ao cumprimento pelo Fundo das exigências conforme definidos no artigo 89 da Resolução CVM 160/22 e demais disposições aplicáveis da Resolução CVM 175/22. Adicionalmente, as Cotas Seniores estarão sujeitas às restrições de negociação previstas na Resolução CVM 160/22. Uma vez efetuado o depósito para negociação no mercado secundário e observados as restrições e requisitos dispostos na Resolução CVM 160/22 e na Resolução CVM 175/22, os Cotistas Seniores poderão negociar suas Cotas Seniores livremente e serão responsáveis pelo pagamento de todos e quaisquer custos, tributos ou emolumentos incorridos na negociação e transferência de suas Cotas.

11.13. Classificação de Risco das Cotas Seniores. As Cotas não serão objeto de classificação de risco por Agência Classificadora de Risco.

CAPÍTULO DOZE – ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

12.1. É da competência exclusiva da Assembleia Geral de Cotistas a deliberação sobre as seguintes matérias, conforme quóruns de aprovação abaixo descritos:

Matéria Sujeita à Aprovação	Quórum Geral de Aprovação de Matérias	
	Primeira Convocação	Segunda Convocação
(i) Tomar anualmente, no prazo máximo de 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social do Fundo, as contas do Fundo e deliberar sobre as demonstrações financeiras deste;	maioria das Cotas em circulação	maioria dos Cotistas presentes
(ii) alterar (a) o Benchmark Sênior, as Datas de Amortização Programada e/ou a Data de Resgate das Cotas Seniores, conforme dispostos no respectivo Apêndice; (b) os direitos e prerrogativas das Cotas Subordinadas e/ou a ordem de prioridade nas amortizações e resgate de Cotas, dispostos neste Regulamento; (c) a ordem de alocação de recursos e a forma de cálculo das Cotas dispostas neste Regulamento; (d) os Eventos de Avaliação dispostos no Capítulo Dezesesseis deste Regulamento; (e) os Critérios de Elegibilidade; (f) os quóruns para deliberação na Assembleia Geral, incluindo mas não se limitando aos quóruns dispostos nas Cláusulas 12.2.1 a 12.2.4 abaixo; e/ou (g) a Razão de Garantia;	maioria das Cotas Seniores e maioria das Cotas Subordinadas	maioria das Cotas Seniores e maioria das Cotas Subordinadas
(iii) alterar as demais disposições deste Regulamento não dispostas no item (ii) acima;	maioria das Cotas em Circulação	maioria dos Cotistas presentes
(iv) deliberar sobre a destituição do Administrador, do Gestor e/ou do Custodiante, bem como a indicação de seus respectivos substitutos;	maioria das Cotas Seniores e maioria das Cotas Subordinadas	maioria das Cotas Seniores e maioria das Cotas Subordinadas
(v) deliberar sobre a eleição e destituição de eventual representante dos Cotistas, o qual deverá ser pessoa física ou jurídica e atender aos seguintes requisitos: (a) ser Cotista ou	maioria das Cotas em Circulação	maioria das Cotas em Circulação

	profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas (b) não exercer cargo ou função no Administrador, em seu controlador, em sociedades por ele direta ou indiretamente controladas e em coligadas ou outras sociedades sob controle comum; e (c) não exercer cargo no Cedente;		
(vi)	deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de alteração prévia;	maioria das Cotas Seniores e maioria das Cotas Subordinadas.	maioria das Cotas Seniores e maioria das Cotas Subordinadas
(vii)	deliberar sobre a fusão, transformação, incorporação e cisão do Fundo;	maioria das Cotas Seniores e maioria das Cotas Subordinadas	maioria das Cotas Seniores e maioria das Cotas Subordinadas
(viii)	deliberar sobre a liquidação do Fundo, excetuadas as hipóteses do item (ix) abaixo;	maioria das Cotas Seniores e maioria das Cotas Subordinadas	maioria das Cotas Seniores e maioria das Cotas Subordinadas
(ix)	resolver se na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, tais Eventos de Avaliação devem ensejar a liquidação do Fundo, e conforme o caso, a rescisão do Contrato de Cessão;	maioria das Cotas em circulação	maioria dos Cotistas presentes
(x)	aprovar o aporte adicional de recursos no Fundo para a adoção de Procedimentos de Cobrança, caso necessário;	maioria das Cotas em circulação	maioria dos Cotistas presentes
(xi)	sem prejuízo do disposto neste Regulamento, alterar os critérios e procedimentos para amortização parcial ou total e resgate das Cotas;	maioria das Cotas Seniores e maioria das Cotas Subordinadas	maioria das Cotas Seniores e maioria das Cotas Subordinadas
(xii)	deliberar sobre os procedimentos de entrega de Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo e/ou Ativos Financeiros integrantes da Carteira como forma de pagamento de resgate de Cotas aos Cotistas, observado o disposto no Capítulo Quatorze deste Regulamento;	maioria das Cotas Seniores e maioria das Cotas Subordinadas	maioria das Cotas Seniores e maioria das Cotas Subordinadas
(xiii)	aprovar a emissão de novas Cotas;	maioria das Cotas Seniores e maioria das Cotas Subordinadas	maioria das Cotas Seniores e maioria das Cotas Subordinadas
(xiv)	alterar a política de investimento do Fundo descrita no Capítulo Sete acima;	maioria das Cotas em Circulação	maioria das Cotas em Circulação

(xv)	alteração na Política de Cobrança e/ou na Política de Crédito, após notificação da respectiva alteração, enviada pelo Agente de Cobrança Extraordinária ao Administrador, em conformidade com o disposto no Contrato de Cessão;	maioria das Cotas em Circulação	maioria das Cotas em Circulação
(xvi)	alterar os direitos e obrigações atribuídos a cada subclasse de Cotas;	maioria das Cotas Seniores e maioria das Cotas Subordinadas	maioria das Cotas Seniores e maioria das Cotas Subordinadas
(xvii)	deliberar a respeito da possibilidade de Amortização Extraordinária disposta no Capítulo Quinze deste Regulamento;	maioria das Cotas em Circulação	maioria das Cotas em Circulação
(xviii)	deliberar a respeito da possível renegociação com o Devedor, de qualquer Direito Creditório Inadimplido ou Direito Creditório Cedido, observado o previsto nas Cláusulas 12.1.2 e 12.1.2.1. abaixo e nas disposições do Contrato de Cessão;	maioria das Cotas Seniores e maioria das Cotas Subordinadas	maioria das Cotas Seniores e maioria das Cotas Subordinadas
(xix)	deliberar sobre a contratação, pelo Agente de Cobrança Extraordinária, de terceiros para auxiliar na prestação dos serviços de cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios, desde que tais terceiros sejam previamente aprovados pelo Administrador, conforme Cláusula 18.4 abaixo;	maioria dos Cotistas presentes	maioria dos Cotistas presentes
(xx)	deliberar sobre os procedimentos a serem tomados em caso de ausência de conciliação de montante depositado na Conta Autorizada do Fundo que perdure por 5 (cinco) Dias Úteis;	maioria dos Cotistas presentes	maioria dos Cotistas presentes
(xxi)	deliberar sobre a destituição do Agente de Cobrança Extraordinária, bem como a indicação de seu respectivos substituto;	maioria das Cotas Seniores	maioria das Cotas Seniores
(xxii)	deliberar a redução ou aumento do Limite de Concentração por Grupo Econômico Especial.	maioria das Cotas Seniores	maioria das Cotas Seniores
(xxiii)	deliberar sobre o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo;	maioria dos Cotistas presentes	maioria dos Cotistas presentes
(xxiv)	deliberar sobre o pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo; e	maioria dos Cotistas presentes	maioria dos Cotistas presentes

deliberar sobre a forma e datas de (xxv) pagamento do Prêmio de Comprometimento.	maioria das Cotas em Circulação	maioria das Cotas em Circulação
--	---------------------------------	---------------------------------

12.1.1. As Cotas Subordinadas não terão poder de voto quando a deliberação tiver por objeto a destituição do Agente de Cobrança Extraordinária e indicação do substituto ao Agente de Cobrança Extraordinária, nos termos do item (xxi) da Cláusula 12.1 acima.

12.1.1.1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 12.1.1 acima, deverá ser apresentado, à época da contratação do substituto do Agente de Cobrança Extraordinária, cotação de, pelo menos, 3 (três) sociedades empresárias para a prestação de referidos serviços, devendo ser contratada aquela cujos honorários sejam menores.

12.1.2. Fica dispensada a deliberação sobre a matéria descrita no item (xviii) da Cláusula 12.1, acima, nas situações em que, cumulativamente, (i) o Direito Creditório Inadimplido ou Direito Creditório Cedido tenha como Devedor uma pessoa (natural ou jurídica) em favor de quem tenha sido deferido o processamento de recuperação judicial nos termos da Lei 11.105/2005; (ii) o Direito Creditório Inadimplido ou Direito Creditório Cedido tenha sido integralmente provisionado como perda, nos termos do Cláusula 9.4 do Regulamento e (iii) o Fundo esteja com todos os Índices de Monitoramento enquadrados, nos termos do Cláusula 8.1. do Regulamento.

12.1.2.1. Nos casos de Direitos Creditórios Inadimplidos ou Direitos Creditórios Cedidos referidos na Cláusula acima, poderá o Gestor, a partir das recomendações do Agente de Cobrança Extraordinária, deliberar de acordo com seu critério e discricionariedade, atuando de acordo com suas práticas e políticas de crédito e cobrança do Fundo e visando, sempre, resguardar os melhores interesses do Fundo e dos Cotistas, pela aprovação ou rejeição do plano de recuperação judicial apresentado nos autos da recuperação judicial, desde que, cumulativamente: (i) a parte do plano que afetar aos Direitos Creditórios Inadimplidos ou aos Direitos Creditórios Cedidos e/ou ao Fundo e/ou aos Cotistas (conforme aplicável) se resuma às novas condições de pagamento como prazos, descontos, juros remuneratórios e moratórios, dentre outras condições do crédito em si, (ii) a aprovação do plano não imponha qualquer ação ou compromisso ao Fundo ou aos Cotistas, nem implique na assunção, pelo Fundo ou pelos Cotistas, de qualquer compromisso adicional e se resuma às novas condições de recebimento dos Direitos Creditórios Inadimplidos ou dos Direitos Creditórios Cedidos e, (iii) em caso de aprovação do plano, após a aprovação todos os Índices de Monitoramento deverão permanecer enquadrados, nos termos do Regulamento.

12.2. Todos os Cotistas terão direito a voto em todas as matérias indicadas na Cláusula 12.1 acima, observado o disposto na Cláusula 12.1.1 acima.

12.2.1. Como regra geral, as deliberações sobre as matérias indicadas na Cláusula 12.1 acima e sobre quaisquer outras matérias que venham a ser objeto de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas, que não expressamente

indicadas neste Capítulo, dependerão de aprovação de Cotistas que representem a maioria das Cotas dos Cotistas presentes.

12.2.2. No caso das deliberações dispostas nos itens (ii), (xii) e (xvi) da Cláusula 12.1 acima, presentes os Cotistas que representem a totalidade das Cotas do Fundo, caso, por qualquer motivo, houver um impasse na deliberação das matérias referidas nesta Cláusula, caracterizado pelo voto contrário de um dos Cotistas à aprovação da matéria, será caracterizado Evento de Avaliação, que poderá ser deliberado na mesma Assembleia Geral de Cotistas na qual ocorrer o impasse, observado o quórum da Cláusula 12.1 acima.

12.3. Este Regulamento poderá ser alterado, independentemente de realização da Assembleia Geral de Cotistas, nas seguintes hipóteses: (i) necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares ou a exigências da CVM, da entidade administradora do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora; (ii) necessidade de atualização dos dados cadastrais dos Prestadores de Serviços Essenciais ou dos Demais Prestadores de Serviços; ou (iii) redução da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão.

12.3.1 As alterações referidas nos itens (i) e (ii) da Cláusula 12.3 acima deverão ser comunicadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado da sua implementação. A alteração referida no item (iii) da Cláusula 12.3 acima deverá ser comunicada imediatamente aos Cotistas.

12.4. A convocação de Assembleia Geral de Cotistas será feita pelo Administrador por meio de (i) correio eletrônico; ou (ii) carta endereçada a cada um dos Cotistas, com confirmação de recebimento, com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência à data estabelecida para a realização da Assembleia Geral de Cotistas, observado que a convocação deverá indicar sempre o dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral de Cotistas, assim como os assuntos a serem tratados.

12.4.1. Não se realizando a Assembleia Geral de Cotistas na data estabelecida na convocação acima referida, será novamente realizada Assembleia Geral de Cotistas, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, mediante convocação na forma referida na Cláusula 12.4 acima. Para efeito do disposto nesta Cláusula, a segunda convocação da Assembleia Geral de Cotistas poderá ser providenciada juntamente com a primeira convocação.

12.4.2. Independentemente das formalidades previstas neste Regulamento, será considerada regular a Assembleia Geral de Cotistas a que comparecerem todos os Cotistas com direito a voto para deliberar sobre todos os assuntos constantes da ordem do dia.

12.5. Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral de Cotistas será realizada na sede do Administrador, podendo, conforme o caso, ser realizada por videoconferência. Quando a Assembleia Geral de Cotistas não for realizada na sede do Administrador, as convocações enviadas aos Cotistas ou publicadas, nos termos da Cláusula 12.4 acima, deverão indicar, com clareza, o local da reunião.

12.6. Além da reunião anual de prestação de contas, a Assembleia Geral de Cotistas poderá reunir-se, a qualquer momento, por convocação realizada a único e exclusivo critério do Administrador, ou mediante solicitação

ao Administrador, de Cotistas titulares de Cotas, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas, sendo que, na última hipótese, o Administrador será responsável por convocar, em até 10 (dez) Dias Úteis, a Assembleia Geral solicitada pelos Cotistas.

12.7. Somente poderão votar na Assembleia Geral os Cotistas, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de um ano.

12.8. Não terão direito a voto na Assembleia Geral de Cotistas o Administrador, o Gestor e seus empregados.

12.9. Quaisquer decisões tomadas em Assembleia Geral de Cotistas serão divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar de sua realização, prioritariamente por meio de carta endereçada a cada um dos Cotistas, podendo também ser divulgada por meio de correio eletrônico endereçado a cada um dos Cotistas, com confirmação de recebimento via contato telefônico.

CAPÍTULO TREZE – AMORTIZAÇÃO E DO RESGATE DAS COTAS

13.1. As Cotas do Fundo deverão ser amortizadas em cada Data de Amortização Programada em conformidade com o respectivo Apêndice, sendo pagas aos Cotistas na mesma data. A partir do 20º (vigésimo) Dia Útil imediatamente anterior a cada Data de Amortização, o Gestor deverá interromper a aquisição de Direitos Creditórios do Cedente, caso a Reserva de Caixa não possua saldo equivalente, no mínimo, ao valor da próxima Amortização Programada, devendo reiniciar os procedimentos de aquisição de Direitos Creditórios após o pagamento integral da respectiva Amortização Programada ou a recomposição da Reserva de Caixa, o que ocorrer primeiro.

13.2. Em cada Data de Amortização a amortização das Cotas e a distribuição dos resultados do Fundo deverão observar a seguinte ordem de prioridade:

- (i) primeiro, na medida necessária para o pagamento das taxas e despesas incorridas pelo Fundo, os valores recebidos na Conta Autorizada do Fundo serão retidos e pagos aos respectivos beneficiários na(s) respectiva(s) data(s) de vencimento;
- (ii) segundo, na medida necessária para a manutenção da Reserva de Despesa, os valores recebidos na Conta Autorizada do Fundo ficarão retidos nesta, em valor equivalente à Reserva de Despesa;
- (iii) terceiro, na medida necessária para a manutenção da Reserva de Caixa, os valores recebidos na Conta Autorizada do Fundo ficarão retidos nesta, em valor equivalente à Reserva de Caixa;
- (iv) quarto, todos os valores remanescentes na Conta Autorizada do Fundo serão distribuídos aos Cotistas Seniores na extensão necessária para o pagamento (a) de quaisquer resultados do Fundo devidos em relação às Cotas Seniores e a se tornarem vencidos na Data de Amortização, mais (b) programados para serem pagos em relação às Cotas Seniores em qualquer Data de Amortização anterior que não tenha ainda sido pago;

- (v) quinto, todos os valores remanescentes nas Contas Autorizadas do Fundo serão distribuídos aos Cotistas Seniores na medida necessária para o pagamento do respectivo valor da amortização: (a) programado para ser pago em relação às Cotas Seniores na respectiva Data de Amortização mais (b) programado para ser pago em relação às Cotas Seniores em qualquer Data de Amortização anterior que não tenha ainda sido pago; e
- (vi) sexto, desde que todas as Cotas Seniores tenham sido inteiramente resgatadas, os valores remanescentes na Conta Autorizada do Fundo serão pagos aos Cotistas Subordinados.

13.3. A distribuição de principal e quaisquer ganhos e rendimentos do Fundo aos Cotistas será feita exclusivamente mediante amortização ou resgate de Cotas, observado o disposto neste Capítulo Treze e nos Capítulos Quinze e Dezesesseis abaixo.

13.4. Os pagamentos de amortizações e/ou de resgate das Cotas serão efetuados em moeda corrente nacional, pelo valor da Cota no dia do pagamento, para o caso das Cotas Seniores, e pelo valor da Cota do Dia Útil imediatamente anterior ao pagamento, para o caso das Cotas Subordinadas, não sendo possível a apuração, pela última Cota conhecida, ambos calculados nos termos deste Regulamento, mediante depósito em conta corrente de titularidade dos Cotistas realizado por meio de qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central ou por meio da B3, caso as Cotas estejam depositadas junto a B3. Na data de liquidação do fundo, será utilizado o valor das cotas da data da liquidação do fundo para o resgate final, não sendo possível a apuração, a última divulgada.

13.5. No âmbito do processo de liquidação do Fundo, os Cotistas poderão receber Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo e/ou Ativos Financeiros integrantes da Carteira como pagamento pela amortização e/ou pelo resgate de suas Cotas, sendo que os respectivos pagamentos, nesse caso, serão realizados fora do âmbito da B3, conforme o disposto no Capítulo Quatorze deste Regulamento.

13.6. Na hipótese de qualquer Data de Amortização Programada coincidir com dia que não seja um Dia Útil, a amortização deverá ocorrer no primeiro Dia Útil subsequente a tal data, sendo que não haverá qualquer acréscimo aos valores a serem pagos aos Cotistas a título de amortização devido a tal mudança.

13.7. O resgate das Cotas Subordinadas poderá ocorrer apenas após resgate integral das Cotas Seniores.

CAPÍTULO QUATORZE – HIPÓTESES E PROCEDIMENTOS DE RESGATE DE COTAS MEDIANTE A ENTREGA DE DIREITOS CREDITÓRIOS CEDIDOS AO FUNDO E DE ATIVOS FINANCEIROS EM PAGAMENTO

14.1. Observado o disposto na Cláusula 14.2 abaixo, caso o Fundo não detenha, na data de liquidação do Fundo, recursos em moeda corrente nacional suficientes para efetuar o pagamento do resgate integral das Cotas em circulação, as Cotas em circulação poderão ser resgatadas mediante a entrega da totalidade dos Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo e dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira em pagamento aos Cotistas, de acordo com

decisão da Assembleia Geral de Cotistas. Os respectivos pagamentos, nesse caso, serão realizados fora do âmbito da B3.

14.1.1. Qualquer entrega de Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo e/ou Ativos Financeiros, para fins de pagamento de resgate aos Cotistas, deverá ser realizada mediante a utilização de procedimento de rateio, considerando a proporção do número de Cotas detidas por cada um dos Cotistas no momento do rateio em relação ao Patrimônio Líquido do Fundo, fora do âmbito da B3, observados os exatos termos dos procedimentos estabelecidos neste Capítulo.

14.2. A Assembleia Geral de Cotistas deverá deliberar sobre os procedimentos de entrega dos Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo e Ativos Financeiros integrantes da Carteira como pagamento aos Cotistas pelo resgate de suas Cotas, observado o quórum de deliberação de que trata o Capítulo Doze deste Regulamento e a regulamentação aplicável.

14.2.1. Na hipótese da Assembleia Geral de Cotistas referida na Cláusula 14.2 acima não chegar a acordo comum referente aos procedimentos de entrega dos Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo e/ou Ativos Financeiros integrantes da Carteira como pagamento aos Cotistas pelo resgate de suas Cotas, os Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo e os Ativos Financeiros serão entregues em pagamento aos Cotistas mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção de Cotas detida por Cotista sobre o valor total das Cotas em circulação à época. Após a constituição do condomínio acima referido, o Administrador estará desobrigado em relação às responsabilidades estabelecidas neste Regulamento, ficando autorizado a liquidar o Fundo perante as autoridades competentes.

14.2.2. O Administrador deverá notificar os Cotistas para que elejam um administrador para referido condomínio de Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo e Ativos Financeiros, na forma do Artigo 1.323 do Código Civil Brasileiro, informando a proporção de Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo e Ativos Financeiros a que cada Cotista faz jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade do Administrador perante os Cotistas após a constituição do condomínio.

14.2.3. Caso os titulares das Cotas não procedam à eleição do administrador do condomínio dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação acima referida, essa função será exercida pelo titular de Cotas que detenha o maior número de Cotas em circulação.

14.2.4. O Custodiante fará a guarda dos Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo e dos respectivos Documentos Comprobatórios e Ativos Financeiros pelo prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contado da notificação referida na Cláusula 14.2.2 acima, dentro do qual o administrador do condomínio, eleito pelos Cotistas ou ao qual essa função tenha sido atribuída nos termos da Cláusula 14.2.3 acima, indicará ao Custodiante hora e local para que seja feita a entrega dos Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo, Documentos Comprobatórios respectivos e Ativos Financeiros. Expirado este prazo, o Administrador poderá promover a consignação dos Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo, Documentos Comprobatórios respectivos e dos Ativos Financeiros, na forma do Artigo 334 do Código Civil Brasileiro.

CAPÍTULO QUINZE – AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA PARA FINS DE REENQUADRAMENTO DA RAZÃO DE GARANTIA, DA ALOCAÇÃO MÍNIMA DE INVESTIMENTO E DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO

15.1. O Administrador poderá realizar Amortização Extraordinária das Cotas Seniores em circulação, caso assim deliberado pela Assembleia Geral de Cotistas, pelo seu valor atualizado na data da Amortização Extraordinária, calculado de acordo com o disposto neste Regulamento, exclusivamente para fins de enquadramento do patrimônio do Fundo à Alocação Mínima de Investimento em Direitos Creditórios Elegíveis e/ou à Razão de Garantia, observados os procedimentos e os respectivos períodos de cura dispostos na Cláusula 8.1.1.1 deste Regulamento.

15.2. Na hipótese de votação pela realização de Amortização Extraordinária das Cotas nos termos deste Capítulo, conforme quórum definido na Cláusula 12.2.1, todos os Cotistas serão previamente comunicados pelo Administrador, por escrito, com no mínimo 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência, inclusive sobre o valor total esperado envolvendo cada Amortização Extraordinária.

15.3. A Amortização Extraordinária das Cotas Subordinadas, na forma do artigo 16 da Resolução CVM 175/22, poderá ser realizada mediante a entrega de Direitos Creditórios ao Cotista Subordinado.

15.4. Ainda, observada a ordem de alocação de recursos prevista na Cláusula 19.1 abaixo, as Cotas Seniores poderão ser amortizadas extraordinariamente, por decisão da Assembleia Geral de Cotistas, caso a alocação do Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios seja igual ou inferior a 70% (setenta por cento) por prazo igual ou superior a 10 (dez) Dias Úteis.

15.4.1. Após o prazo previsto na Cláusula 15.4, será convocada Assembleia Geral de investidores para deliberar sobre o valor e a data da Amortização Extraordinária.

15.5. Nos termos do Contrato de Cessão, caso, por decisão unilateral do Cedente houver descontinuidade do processo de cessão de Direitos Creditórios Elegíveis ao Fundo, ou se o Cedente não ofertar Direitos Creditórios Elegíveis ao Fundo em montante suficiente para permitir a Alocação Mínima de Investimento por decisão unilateral do Cedente, independente do motivo, ou se o Cedente não ofertar Direitos Creditórios Elegíveis ao Fundo suficientes para atender ao disposto no Compromisso de Subscrição de Cotas Subordinadas, ocasionando o resgate das Cotas Seniores em data não coincidente com a Data de Resgate das Cotas Seniores (conforme estabelecido no respectivo Apêndice), o Cedente indenizará os detentores das Cotas Seniores o montante equivalente ao valor presente da rentabilidade esperada das Cotas Seniores, atualizada de acordo com o respectivo Benchmark Sênior, calculado *pro-rata* desde a data da referida liquidação antecipada até a Data de Resgate, com base no montante de Cotas Seniores a serem resgatadas ou amortizadas antecipadamente. A referida indenização não será devida caso o Cedente seja impedido de ceder Direitos Creditórios por questões legais e/ou regulatórias.

15.6. Caso ocorra a Amortização Extraordinária das Cotas Seniores por outros motivos que não os dispostos na Cláusula 15.5 acima, será devido, pelo Fundo aos Cotistas Seniores, um prêmio de comprometimento de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) ao ano sobre o montante total das Cotas Seniores objeto de Amortização Extraordinária ponderado pelo prazo de não alocação (“Prêmio de Comprometimento”). Todo o valor

devido a título de Prêmio de Comprometimento deverá ser pago aos Cotistas Seniores nos termos do Compromisso de Investimento, caso haja nova integralização pelos Cotistas Seniores.

15.6.1. O montante a ser pago a título de Prêmio de Comprometimento, bem como a respectiva data de pagamento ("Data de Pagamento do Prêmio") deverá ser aprovado em Assembleia Geral de Cotistas que aprovar a emissão de novas Cotas mencionada na Cláusula acima e/ou na Assembleia Geral de Cotistas mencionada na Cláusula 15.6.3 abaixo.

15.6.2. O pagamento do Prêmio de Comprometimento se dará em até 1 (um) Dia Útil contado da respectiva integralização das novas Cotas Seniores emitidas pelo Fundo.

15.6.3. O Prêmio de Comprometimento deverá ser pago aos Cotistas Seniores dentro do exercício social da Classe em que ocorreu a Amortização Extraordinária que deu origem a referido Prêmio de Comprometimento.

15.6.4. Sem prejuízo do Prêmio de Comprometimento, fica certo e ajustado que, caso em uma respectiva Data de Aferição (conforme abaixo definido), seja verificado que a Média de Alocação do Período seja inferior à Média de Alocação Esperada do Período, será devido aos Cotistas Seniores um prêmio calculado conforme Cláusulas abaixo ("Prêmio Adicional").

15.6.4.1. O Prêmio Adicional será calculado pela rentabilidade esperada da diferença positiva entre a Média de Alocação Esperada do Período e a Média de Alocação do Período, utilizando-se o respectivo Benchmark Sênior (conforme definido nos respectivos Apêndices), calculado pro rata entre o Período imediatamente anterior e o respectivo Período, conforme fórmula abaixo:

$$\text{BCP} = \text{Média de Alocação Esperada do Período} - \text{Média de Alocação do Período}$$

$$\text{Prêmio Adicional} = \text{BCP} \times \text{Benchmark Sênior} \times \text{Período}$$

Onde:

"BCP": é a base de cálculo para cálculo do Prêmio Adicional, equivalente à diferença positiva entre a Média de Alocação Esperada do Período e a Média de Alocação do Período, em Reais;

"Média de Alocação do Período": significa a média calculada do montante de Cotas Seniores efetivamente integralizadas no Período, em Reais;

"Média de Alocação Esperada do Período": significa 2/3 (dois terços) do Valor Total do Compromisso (conforme estabelecido no Compromisso de Investimento), em Reais; e

"Período": significa o interm entre 20 de dezembro do respectivo ano e 20 de dezembro do ano imediatamente anterior ou 1 (um) ano.

15.6.4.2 Entende-se por “Data de Aferição” o dia 20 de dezembro de cada ano.

15.6.5. Caso não haja nova integralização de Cotas Seniores, nos termos da Cláusula 15.6.4 acima, será convocada Assembleia Geral de Cotistas, no dia 20 de dezembro de cada ano, a ser realizada nos termos do Capítulo 12 deste Regulamento, para deliberar acerca da forma de pagamento do Prêmio de Comprometimento.

15.7. O Administrador será responsável por assegurar que o pagamento do Prêmio de Comprometimento seja realizado tempestivamente, em conformidade com as disposições do presente Regulamento e do Compromisso de Investimento.

CAPÍTULO DEZESSEIS – EVENTOS DE AVALIAÇÃO E DE LIQUIDAÇÃO DO FUNDO

16.1. São considerados Eventos de Avaliação as seguintes ocorrências:

- (i) caso o Fundo deixe de efetuar o pagamento: (a) integral de qualquer das Amortizações Programadas das Cotas Seniores, na respectiva Data de Amortização Programada, (b) integral dos Resgates das Cotas Seniores, na respectiva Data de Resgate de Cotas Seniores, e/ou (c) do *Benchmark* Sênior nas respectivas datas, e não regularizado no prazo de até 1 (um) Dia Útil;
- (ii) não observância, pelo Custodiante, Administrador, Gestor e/ou pelo Cedente, dos deveres e obrigações não pecuniárias dispostas abaixo e estabelecidos nos Documentos da Securitização, conforme o caso ou a ocorrência de qualquer dos seguintes eventos:
 - (a) resilição de qualquer dos Documentos da Securitização por qualquer pessoa, sem que outra pessoa assuma integralmente as atribuições ali estabelecidas no prazo de até 5 (cinco) dias, com exceção de rescisão (1) de qualquer dos Documentos da Securitização pelo Cedente, hipótese na qual este item não estará sujeito a qualquer prazo de cura, ou (2) do Contrato de Cessão, hipótese que constituirá Evento de Liquidação antecipada automática do Fundo;
 - (b) renúncia do Administrador, do Gestor ou do Custodiante, sem que a Assembleia Geral de Cotistas nomeie instituição habilitada para substituí-los em um prazo de 5 (cinco) dias, nos termos estabelecidos neste Regulamento;
 - (c) caso o Cedente deixe de ter suas demonstrações financeiras anuais auditadas e consolidadas por empresa de auditoria independente;
 - (d) caso 5 (cinco) dias antes de qualquer Data de Amortização Programada, o valor dos recursos segregados na Reserva de Caixa não corresponda no mínimo ao valor da próxima Amortização Programada, conforme disposto nas tabelas constantes nos respectivos Apêndices, sem que seja sanado em até 10 (dez) dias;

- (e) caso o Fundo deixe de atender à Razão de Garantia, conforme disposto na Cláusula 8.1.1, item (ii) acima, após o Cedente ter sido notificado pelo Administrador e/ou pelo Gestor para integralizar novas Cotas Subordinadas, em montante suficiente para o atendimento da Razão de Garantia, e não ter efetuado tal integralização no prazo de 10 (dez) Dias Úteis;
- (f) caso o Fundo deixe de atender à Alocação Mínima de Investimento, observado a Cláusula 8.1.1 acima, tendo 10 (dez) dias úteis para reenquadramento do percentual de Alocação Mínima de Investimento, a contar da verificação do desenquadramento pelo Administrador e/ou pelo Gestor;
- (g) caso o Fundo deixe de atender ao limite dos somatórios de Direitos Creditórios Inadimplidos, conforme definido na Cláusula 8.1 deste Regulamento;
- (h) caso o Fundo deixe de atender qualquer dos limites previstos na Cláusula 8.1.1 e seus itens deste Regulamento;
- (i) na hipótese de serem realizados pagamentos de amortização ou resgate de Cotas Subordinadas em desacordo com o disposto neste Regulamento;
- (j) verificação, pelo Administrador e/ou pelo Gestor (por conta própria ou mediante solicitação dos Cotistas Seniores), da superveniência de normas legais e/ou regulamentares (incluindo, mas sem se limitar a, incidência de novos tributos de qualquer natureza sobre o Fundo e suas operações, e/ou o aumento das alíquotas e/ou valores dos tributos já incidentes) e/ou alterações substanciais nas condições de mercado. Para efeitos deste item, uma mudança substancial nas condições dos mercados de capitais e financeiros significará (i) mudanças significativas no ambiente legal e/ou regulatório que disciplinam o Fundo, o Cedente e/ou os Devedores; (ii) anormalidades políticas e/ou econômicas que afetam o Fundo, o Cedente e/ou os Devedores; (iii) quaisquer informações públicas divulgadas na mídia local ou estrangeira, seja sobre o Fundo ou o Cedente ou, ainda, sobre empresas relacionadas ao Cedente no Brasil ou sobre os clientes do Cedente, direta ou indiretamente, que, na análise do Rabobank, possam, desde que justificadas de boa-fé, resultar em diminuição ou cancelamento das intenções de investimento pelos investidores do Fundo, acarretando o risco de não colocação das Cotas do Fundo; (iv) quaisquer eventos de mercado ou de caráter social ou político que afetem o Fundo, gerando um aumento de custos ou prejudicando sua razoabilidade econômica ou, ainda, que interfiram no funcionamento regular do Fundo;
- (k) caso o Administrador e/ou o Gestor tomem conhecimento por qualquer outro meio de que houve alteração da Política de Cobrança e/ou da Política de Crédito, em desacordo com o estabelecido entre o Agente de Cobrança Extraordinária e o Fundo no Contrato de Cessão e/ou no Contrato de Cobrança Extraordinária ou definido em Assembleia Geral de Cotistas, conforme o caso;

- (I) caso seja identificado que os Índices de Monitoramento ultrapassaram os limites previstos neste Regulamento.
- (iii) caso o Administrador e/ou o Gestor recebam notificação do Cedente, conforme obrigação do Cedente estabelecida no Contrato de Cessão, ou tome conhecimento por qualquer outro meio, no sentido de que o Cedente inadimpliu suas obrigações financeiras decorrentes de quaisquer contratos celebrados com terceiros, inclusive no exterior, em montante individual ou agregado, superior a US\$ 100.000.000,00 (cem milhões de Dólares dos Estados Unidos da América);
- (iv) inobservância pelo Administrador, pelo Gestor ou pelo Custodiante de seus deveres e obrigações previstos neste Regulamento, desde que, uma vez notificado pelo Cedente ou, no caso do Custodiante pelo Administrador e/ou pelo Gestor, para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação;
- (v) caso o Administrador e/ou o Gestor tomem conhecimento, por qualquer meio, de que houve ocorrência de alteração no Controle, direto ou indireto do Cedente, incluindo-se qualquer modificação, total ou parcial, de seu Controle, de forma que o efetivo Controle passe a ser exercido, direta ou indiretamente, por terceiro não integrante do mesmo Grupo Econômico;
- (vi) caso haja inadimplemento, total ou parcial, por parte do Cedente e/ou do Agente de Cobrança Extraordinária, de qualquer obrigação estabelecida em qualquer dos Documentos da Securitização, não sanado no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados de comunicação neste sentido (exceto para aquelas obrigações com relação às quais já há um prazo de cura aplicável nos termos do respectivo Documento da Securitização);
- (vii) caso haja impasse em deliberação na Assembleia Geral, conforme disposto na Cláusula 12.2.2 deste Regulamento; e/ou
- (viii) no caso de início do processo falimentar ou de recuperação judicial pelo Cedente e/ou do Cedente, seja requerido por ela ou por qualquer terceiro.

16.1.1. Na hipótese de ocorrência de quaisquer dos eventos acima descritos o Administrador interromperá imediatamente a aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis e o pagamento de amortização ou resgate de Cotas Subordinadas até que se delibere de forma diferente em Assembleia Geral de Cotistas.

16.1.2. Os pagamentos programados para serem realizados por meio da B3, no caso de Cotas depositadas no Fundos²¹, seguirão os procedimentos da B3, não havendo distinção entre os Cotistas, mesmo que o Cotista se encontre inadimplente.

16.2. No caso de ocorrência de um Evento de Avaliação, o Administrador convocará, imediatamente, para que ocorra dentro de 10 (dez) dias uma Assembleia Geral de Cotistas, sendo que, não se realizando a Assembleia Geral de

Cotistas, deverá ser publicado novo anúncio de convocação ou enviado novamente carta de recebimento com aviso de recebimento aos condôminos, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

16.2.1 Na Assembleia Geral de Cotistas de que trata a Cláusula 16.2 acima, será deliberado, observado o quórum de deliberação de que trata o Capítulo Doze acima, (a) se haverá liquidação do Fundo e quais os procedimentos a serem adotados; ou (b) se devem ser tomadas medidas adicionais pelo Fundo com relação a procedimentos, controles e prestadores de serviços do Fundo, de forma a minimizar potenciais riscos para o Fundo em virtude da ocorrência do respectivo Evento de Avaliação.

16.2.2. No caso de ocorrência do Evento de Avaliação disposto no subitem “b” do item (ii) da Cláusula 16.1 acima e/ou do item (viii) da Cláusula 16.1 acima, o Administrador deverá convocar imediatamente Assembleia Geral de Cotistas para deliberar a substituição do Administrador, do Gestor e/ou do Custodiante, conforme o caso. Neste intervalo, o Custodiante, o Gestor e o Administrador permanecerão como prestadores de serviço do Fundo, até sua efetiva substituição.

16.2.3. No caso de a Assembleia Geral de Cotistas deliberar pela liquidação do Fundo, na forma da Cláusula 16.2 acima, o Administrador observará os procedimentos de que tratam a Cláusula 16.4 abaixo, conforme o caso, sem que, para tanto, seja necessária a convocação de uma nova Assembleia Geral de Cotistas, devendo a Assembleia Geral de Cotistas que deliberar pela liquidação do Fundo deliberar sobre os procedimentos relacionados à liquidação do Fundo, independentemente de qualquer notificação aos Cotistas ausentes à referida Assembleia Geral de Cotistas.

16.2.4. Na hipótese (i) de não instalação da Assembleia Geral de Cotistas por falta de quórum, ou (ii) de aprovação pelos Cotistas da liquidação do Fundo, o Administrador deverá dar início imediato aos procedimentos referentes à liquidação do Fundo.

16.2.5. Na Assembleia Geral de Cotistas mencionada na Cláusula 16.2 acima, os titulares de Cotas poderão optar, de acordo com o quórum de deliberação estabelecido no Capítulo Doze deste Regulamento, por não liquidar o Fundo.

16.2.6. Na hipótese de a Assembleia Geral de Cotistas deliberar pela não liquidação do Fundo, quando da ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, será concedido aos Cotistas Dissidentes o direito de dissidência, que consiste no direito de resgate antecipado de suas Cotas, a ser pago na data estipulada pela Assembleia Geral de Cotistas, pelo valor da Cota do Dia útil anterior ao dia do pagamento, calculado na forma deste Regulamento. Os Cotistas Dissidentes deverão informar ao Administrador sobre a sua intenção de exercer o direito de dissidência na Assembleia Geral de Cotistas que deliberar pela não liquidação do Fundo, sob pena de não mais poderem exercer o seu direito de dissidência em momento posterior. Os pagamentos do resgate antecipado das Cotas de titularidade dos Cotistas Dissidentes serão realizados pelo Administrador no prazo estipulado, na medida em que o Fundo tenha recursos para efetuar os pagamentos de resgate devidos. Se ao final do prazo estipulado os Cotistas Dissidentes não tiverem recebido o pagamento integral do resgate de suas Cotas em moeda corrente nacional, os Cotistas Dissidentes receberão Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo e Ativos Financeiros como pagamento de seu direito de dissidência, quando será aplicável o disposto no Capítulo Quatorze deste Regulamento.

16.3. O evento previsto no item (ii), subitem “a”, hipótese “(2)” da Cláusula 16.1 acima constituirá evento de liquidação do Fundo, sendo que o Administrador, independentemente de Assembleia Geral de Cotistas do Fundo para a aprovação da liquidação, procederá à liquidação do Fundo quando da verificação da ocorrência de tal evento, na forma da Cláusula 16.4 abaixo.

16.3.1. No caso da Cláusula 16.3 acima, o Administrador convocará Assembleia Geral de Cotistas, com o propósito único e exclusivo de deliberar a respeito dos procedimentos de liquidação do Fundo, estabelecendo o prazo para o resgate das Cotas, conforme previsto neste Regulamento.

16.4. Na hipótese de a Assembleia Geral de Cotistas deliberar pela liquidação do Fundo, quando da ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, todas as Cotas serão resgatadas no Prazo para Resgate, pelo valor da Cota do dia do pagamento, calculado na forma deste Regulamento, observado o seguinte procedimento:

- (i) durante o Prazo para Resgate e observada a regra de subordinação entre as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas, as Cotas serão resgatadas em moeda corrente nacional, na medida em que o Fundo tenha recursos em moeda corrente nacional disponíveis;
- (ii) sem prejuízo do disposto neste Regulamento, se no último Dia Útil do Prazo para Resgate a totalidade das Cotas não tiver sido resgatada mediante pagamento em moeda corrente nacional, os Cotistas receberão Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo e Ativos Financeiros integrantes da Carteira em pagamento pelo resgate de suas Cotas, entrega essa que será realizada de acordo com o disposto no Capítulo Quatorze e fora do âmbito da B3; e
- (iii) caso, em qualquer outra hipótese, o Administrador promova o pagamento do resgate das Cotas mediante entrega dos Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo e/ou Ativos Financeiros integrantes da Carteira em pagamento pelo resgate de suas Cotas, o respectivo pagamento será realizado fora do âmbito da B3.

CAPÍTULO DEZESETE – DOS ENCARGOS DO FUNDO

17.1. Nos termos do artigo 117 da parte geral da Resolução CVM 175/22 e do artigo 53 do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175/22, constituem encargos do Fundo as seguintes despesas:

- (i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- (ii) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 175/22;
- (iii) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (iv) honorários e despesas do auditor independente;

- (v) emolumentos e comissões pagas por operações da carteira do Fundo;
- (vi) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra da execução de garantia ou de acordo com um Devedor;
- (vii) honorários de advogados, custas e despesas processuais correlatas incorridos em defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- (viii) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos integrantes da carteira do Fundo, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores de serviços do Fundo no exercício de suas respectivas funções, caso aplicável;
- (ix) despesas relacionadas ao exercício do direito de voto decorrente dos ativos integrantes da carteira do Fundo, caso aplicável;
- (x) despesas com a realização da Assembleia Geral de Cotistas;
- (xi) despesas inerentes à constituição, à fusão, à incorporação, à cisão, à transformação ou à liquidação do Fundo;
- (xii) despesas com a liquidação, o registro e a custódia de operações com os ativos integrantes da carteira do Fundo;
- (xiii) despesas com o fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira do Fundo, caso aplicável;
- (xiv) despesas inerentes à distribuição primária e contribuição devida às bolsas de valores ou à entidade do mercado de balcão organizado em que o Fundo tenha as suas Cotas admitidas à negociação;
- (xv) despesas com a contratação de agência classificadora de risco, conforme aplicável;
- (xvi) Taxa de Administração e Taxa de Gestão;
- (xvii) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado para as Cotas, caso aplicável;
- (xviii) remuneração devida ao Custodiante;
- (xix) despesas relacionadas a verificação de lastro e ao registro dos Direitos Creditórios na Entidade Registradora;
- (xx) despesas com eventual profissional contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas;

- (xxi) despesas com a contratação do Agente de Cobrança Extraordinária para os Direitos Creditórios, conforme aplicável;
- (xxii) despesas relacionadas a casas, programas e/ou plataformas de assinatura eletrônica de documentos em interesse da Classe; e
- (xxiii) pagamento do Prêmio de Comprometimento *e do Prêmio Adicional*.

17.2. Quaisquer outras despesas não previstas neste Regulamento não serão consideradas como encargos do Fundo, correndo por conta do Administrador.

17.3. O pagamento das despesas de que trata a Cláusula acima pode ser efetuado diretamente pelo Fundo à pessoa contratada, inclusive por meio de fracionamento da Taxa de Administração para repasse entre os prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração fixada neste Regulamento.

17.4. O Fundo não cobrará taxa de ingresso, taxa de performance ou taxa de saída dos Cotistas.

CAPÍTULO DEZOITO – RESOLUÇÃO DA CESSÃO E DOS PROCEDIMENTOS DE COBRANÇA

18.1. Com exceção da ocorrência dos eventos previstos na Cláusula 18.2 abaixo, quando a resolução da cessão será obrigatória, o Cedente terá o direito, a qualquer tempo, mas nunca a obrigação, de adquirir, em moeda corrente nacional, qualquer Direito Creditório Cedido ao Fundo ou Direito Creditório Inadimplido na forma do Contrato de Cessão.

18.2. Resolução de Cessão. Nas hipóteses previstas na Cláusula 7.1 do Contrato de Cessão, haverá obrigatoriamente a resolução da respectiva cessão do Direito Creditório Cedido, sendo o Cedente obrigado a reembolsar ao Fundo o valor de tal Direito Creditório pelo respectivo valor na curva (i.e. valor de aquisição acrescido do montante equivalente à incorporação diária dos juros equivalentes à taxa de desconto dos respectivos Direitos Creditórios Cedidos).

18.3. Nos termos da Cláusula acima, o Agente de Cobrança Extraordinária, caso contratado, será responsável pela cobrança extrajudicial dos Direitos Creditórios.

18.4. O Agente de Cobrança Extraordinária poderá subcontratar terceiros para auxiliar na prestação de serviços de cobrança extrajudicial dos Direitos Creditórios, desde que tais terceiros sejam previamente aprovados pelo Gestor e pelos Cotistas Seniores do Fundo, mediante Assembleia Geral de Cotistas. Qualquer intenção de subcontratação de terceiros nos termos desta Cláusula deverá ser informada ao Gestor e aos Cotistas. Caso o Gestor e os titulares de Cotas Seniores não se manifestem em relação aos prestadores de serviço mencionados na referida notificação no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis do recebimento da notificação, restarão aprovados os nomes

listados sendo válida e perfeita a contratação pelo Cedente. Caso o Administrador e os titulares de Cotas Seniores se manifestarem contrariamente a um prestador de serviço, o Administrador deverá convocar uma Assembleia Geral para deliberar sobre a contratação do referido prestador contestado.

CAPÍTULO DEZENOVE – ALOCAÇÃO DE RECURSOS PARA PAGAMENTO DE DESPESAS DO FUNDO

19.1. O Administrador deverá utilizar as disponibilidades do Fundo para atender às exigibilidades do Fundo, obrigatoriamente, na seguinte ordem de preferência:

- (i) pagamento de despesas e encargos do Fundo, conforme Cláusula 17.1 deste Regulamento;
- (ii) constituição, manutenção e recomposição da Reserva de Despesa;
- (iii) constituição, manutenção e recomposição da Reserva de Caixa;
- (iv) pagamento dos valores referentes à amortização e/ou ao resgate e/ou prêmios (conforme Capítulo 15 desse Regulamento) das Cotas Seniores; e
- (v) pagamento dos valores referentes à amortização e/ou ao resgate das Cotas Subordinadas.

CAPÍTULO VINTE – DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

20.1. O Fundo terá escrituração contábil própria, destacada da relativa ao Administrador.

20.2. O exercício social do Fundo encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano.

20.3. O Fundo estará sujeito às normas de escrituração, elaboração, remessa e publicidade de demonstrações financeiras determinadas pela CVM.

20.4. As demonstrações financeiras anuais do Fundo serão auditadas por auditor independente, devidamente registrado na CVM.

CAPÍTULO VINTE E UM – FATORES DE RISCO

21.1. Todo investidor interessado em adquirir Cotas deve, antes de tomar qualquer decisão de investimento no Fundo, considerar os fatores de risco descritos a seguir:

Riscos de Mercado dos Ativos Financeiros

1. – Os Ativos Financeiros estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função da reação dos mercados frente a notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo ainda responder a notícias específicas a respeito dos respectivos emissores. As variações de preços dos Ativos Financeiros poderão ocorrer também em função de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos Ativos Financeiros sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional. Além disso, o Fundo não poderá realizar quaisquer operações em mercados de derivativos, nem para fins de proteção das posições detidas à vista na Carteira. Dessa forma, as oscilações acima referidas podem impactar negativamente o Patrimônio Líquido do Fundo e a rentabilidade das Cotas.

2. – A precificação dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira deverá ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos e valores mobiliários conforme estabelecido na regulamentação em vigor. Referidos critérios de avaliação de ativos, tais como os de marcação a mercado, poderão ocasionar variações nos valores dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira. As variações acima referidas podem impactar negativamente o Patrimônio Líquido do Fundo e a rentabilidade das Cotas.

Riscos de Crédito dos Direitos Creditórios Elegíveis e dos Ativos Financeiros

3. – O Cedente somente tem responsabilidade pela devida origem e formalização, nos termos da Política de Crédito (sem obrigatoriedade de aceite, porém envidando melhores esforços para obtê-los), dos Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo, não assumindo, nos termos do Contrato de Cessão, responsabilidade pela solvência de valor inadimplido de Direitos Creditórios Elegíveis que vierem a ser cedidos ao Fundo. O Fundo somente procederá à amortização ou ao resgate das Cotas em moeda corrente nacional na medida em que os Direitos Creditórios Elegíveis sejam pagos pelos respectivos Devedores e os respectivos valores sejam transferidos ao Fundo, estando a amortização ou o resgate de Cotas condicionados ao efetivo recebimento pelo Fundo dos recursos provenientes dos pagamentos dos Direitos Creditórios, conforme os respectivos Apêndices a este Regulamento. Nessas hipóteses, não será devido pelo Fundo, pelo Administrador, pelo Gestor e pelo Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

4. – Os Ativos Financeiros estão sujeitos à capacidade dos seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal referentes a tais Ativos Financeiros. Alterações nas condições financeiras dos emissores dos Ativos Financeiros e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições, bem como alterações nas condições econômicas e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento, podem trazer impactos significativos nos preços e na liquidez dos Ativos Financeiros. Mudanças na percepção da qualidade dos créditos dos emissores, mesmo que não fundamentadas, poderão também trazer impactos nos preços e na liquidez dos Ativos Financeiros.

5. – O Fundo poderá incorrer em risco de crédito dos emissores dos Ativos Financeiros e quando da liquidação das operações realizadas por meio das instituições financeiras autorizadas e que venham a intermediar as operações de compra e venda de Ativos Financeiros em nome do Fundo. Na hipótese de falta de capacidade e/ou falta de disposição de pagamento de qualquer dos emissores de Ativos Financeiros ou das contrapartes nas operações

integrantes da Carteira, o Fundo poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para conseguir recuperar os seus créditos.

Risco da ausência de classificação das Cotas.

6. – As Cotas não serão objeto de classificação de risco, cabendo, com isso, aos Cotistas, antes de subscrever, integralizar ou adquirir as Cotas, analisar todos os riscos envolvidos na aquisição de Cotas, inclusive, mas não somente, os descritos neste Capítulo.

Risco Relacionado à Adimplência do Cedente na Hipótese de Resolução da Cessão

7. – Nos termos do Contrato de Cessão e deste Regulamento, existem hipóteses nas quais haverá Resolução de Cessão. Tal Resolução de Cessão gera a obrigação do Cedente de pagar ao Fundo o preço estabelecido no Contrato de Cessão. Na ocorrência de tais eventos que ensejem Resolução de Cessão, é possível que o Cedente não cumpra, por qualquer motivo, sua obrigação de resolver a cessão e o pagamento do preço acordado, o que poderia afetar negativamente os resultados do Fundo e/ou provocar perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas.

Risco Relacionado à Origem e Regularidade dos Direitos Creditórios Elegíveis

8. - Tendo em vista a natureza específica de cada Direito Creditório Elegível a ser adquirido pelo Fundo, o Fundo irá adquirir Direitos Creditórios Elegíveis que sejam fundamentados somente por Documentos Comprobatórios eletrônicos, o que dificulta a recuperação de parte ou da totalidade dos pagamentos relativos aos Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo. Neste caso, o Fundo, o Cedente, o Administrador, o Gestor, o Custodiante e suas respectivas Afiliadas não serão responsáveis por nenhum prejuízo ao Fundo.

9. - As notas fiscais eletrônicas emitidas pelo Cedente e armazenadas eletronicamente em sistema próprio da Secretaria da Fazenda Estadual competente permanecem disponíveis para consulta no *website* da Secretaria da Fazenda Estadual competente pelo prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias. Depois de transcorrido este prazo, a consulta a tais notas fiscais eletrônicas será substituída pela prestação de informações parciais que identifiquem a respectiva nota fiscal eletrônica, sendo que tais informações parciais ficarão disponíveis por prazo determinado estabelecido pela Secretaria da Fazenda Estadual competente, sem prejuízo da possibilidade de o Gestor extrair as notas fiscais eletrônicas diretamente do *website* da Receita Federal Estadual durante o prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias e mantê-las para consulta em arquivo interno. Assim, poderá haver dificuldades no exercício pleno pelo Fundo das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo.

Riscos de Liquidez

10. – Os fundos de investimento em direitos creditórios, tal como o Fundo, enfrentam baixa liquidez no mercado secundário brasileiro. Por conta dessa característica e do fato do Fundo ter sido constituído na forma de condomínio fechado, ou seja, sem admitir a possibilidade de resgate de suas Cotas a qualquer momento, as únicas formas que os Cotistas têm para se retirar antecipadamente do Fundo são: (i) aprovação da liquidação do Fundo em Assembleia

Geral de Cotistas, observado o quórum de deliberação estabelecido no Capítulo Doze deste Regulamento e/ou (ii) venda de suas Cotas no mercado secundário, desde que observados os requisitos dispostos neste Regulamento, na Resolução CVM 160/22 e na Resolução CVM 175/22. Conforme previsto neste Regulamento, a princípio, as Cotas Subordinadas não serão depositadas para negociação no mercado secundário, sendo vedada sua transferência. Neste sentido, os Cotistas Subordinados podem ter dificuldade em vender suas Cotas no mercado secundário, haja vista as restrições para negociação estabelecidas neste Regulamento e o fato de que os fundos de investimento em direitos creditórios, tal como o Fundo, enfrentam baixa liquidez no mercado secundário brasileiro. Caso os Cotistas precisem vender suas Cotas, poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação das Cotas poderá refletir essa falta de liquidez, causando perda de patrimônio ao Cotista.

11. – O investimento do Fundo em Direitos Creditórios Elegíveis apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, haja vista que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para tais Direitos Creditórios Elegíveis. Caso o Fundo precise vender os Direitos Creditórios Elegíveis, poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação de tais Direitos Creditórios Elegíveis poderá refletir essa falta de liquidez, causando perda de patrimônio do Fundo.

Riscos Operacionais envolvendo o Fundo

12. – Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos: O Agente de Cobrança Extraordinária poderá encontrar dificuldades operacionais e temporais para cobrar os Direitos Creditórios Inadimplidos, bem como para executar as garantias relacionadas aos Direitos Creditórios Inadimplidos que possuam garantias, situação esta que também poderá acarretar perdas ao Fundo.

13. – O Fundo, o Administrador, o Gestor, o Cedente e o Custodiante não serão responsáveis pela solvência dos Direitos Creditórios Elegíveis e/ou pelo pagamento dos Direitos Creditórios Inadimplidos.

14. – Ainda que o Agente de Cobrança Extraordinária realize todos os procedimentos de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos em estrita observância à Política de Cobrança não há garantia de que o Direito Creditório Inadimplido seja completamente recuperado pelo Agente de Cobrança Extraordinária, assim, a inviabilidade da recuperação de tais Direitos Creditórios Inadimplidos, ou sua recuperação parcial pode influenciar negativamente a rentabilidade do Fundo, e por consequência a dos Cotistas.

15. – Na hipótese excepcional de eventual pagamento feito por Devedor diretamente ao Cedente e/ou ao Agente de Cobrança Extraordinária, o que pode resultar em atrasos na transferência de recursos para a Conta Autorizada do Fundo e, consequentemente, perdas ao Fundo e seus Cotistas. O Cedente está obrigado a transferir os pagamentos relativos a Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo feitos erroneamente pelos Devedores de forma diversa ao estabelecido no Contrato de Cessão para a Conta Autorizada do Fundo indicada no Contrato de Cessão. Ademais, as contas correntes e outros ativos do Cedente estão sujeitos a bloqueios judiciais resultantes de qualquer ação judicial contra o Cedente, o que pode gerar perdas ao Fundo e seus Cotistas.

Riscos de Descontinuidade

16. – Conforme previsto neste Regulamento, o Fundo poderá resgatar as Cotas ou proceder à sua amortização em qualquer data, na ocorrência de Eventos de Avaliação ou em caso de determinação da Assembleia Geral de Cotistas, conforme disposto no Capítulo Doze e no Capítulo Dezesesseis deste Regulamento. Deste modo, os Cotistas poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pelo Fundo, não sendo devida pelo Fundo, pelo Administrador, pelo Gestor, pelo Cedente ou pelo Custodiante, todavia, qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato.

17. – Este Regulamento estabelece algumas hipóteses em que a Assembleia Geral de Cotistas, quando da ocorrência de um Evento Avaliação, poderá optar pela liquidação antecipada do Fundo e outras hipóteses em que o resgate das Cotas poderá ser realizado mediante a entrega de Direitos Creditórios Elegíveis e Ativos Financeiros. Nessas situações, os Cotistas poderão encontrar dificuldades (i) para vender os Direitos Creditórios Elegíveis e Ativos Financeiros recebidos quando do vencimento antecipado do Fundo ou (ii) cobrar os valores devidos pelos devedores dos Direitos Creditórios Elegíveis.

Outros Riscos

18. – O Fundo poderá incorrer no risco de os Direitos Creditórios Elegíveis serem atingidos por obrigações assumidas pelo Cedente e/ou em decorrência de sua intervenção ou liquidação extrajudicial. Os principais eventos que podem afetar a cessão dos Direitos Creditórios Elegíveis consistem (i) na existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios Elegíveis, constituídas antes da sua cessão ao Fundo, sem conhecimento do Fundo, (ii) na existência de penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios Elegíveis, ocorridas antes da sua cessão ao Fundo e sem o conhecimento do Fundo, (iii) na verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticadas pelo Cedente, e (iv) na revogação ou resolução da cessão dos Direitos Creditórios Elegíveis ao Fundo, quando restar comprovado que tal cessão foi praticada com a intenção de prejudicar os credores do Cedente. Nestas hipóteses os Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo poderão ser atingidos por obrigações do Cedente e o patrimônio do Fundo poderá ser afetado negativamente.

19. – O Fundo poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. A Carteira e, por consequência, o patrimônio do Fundo estão sujeitos a diversos riscos, dentre os quais, exemplificativamente, aqueles descritos neste Capítulo Vinte e Um. O Investidor Profissional, antes de adquirir Cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco descritos neste Regulamento, responsabilizando-se integralmente pelas consequências de seu investimento nas Cotas.

20. – A propriedade das Cotas não confere aos Cotistas propriedade direta sobre os Direitos Creditórios Elegíveis. Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os ativos da Carteira de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de Cotas detidas.

21. – As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia do Cedente, do Administrador, do Gestor, do Custodiante ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC, podendo ocorrer perda total do capital investido pelos Cotistas.

22. – Os Direitos Creditórios Elegíveis e suas eventuais garantias estão sujeitos aos mais variados processos de deterioração, por qualquer motivo, não havendo no âmbito do Fundo qualquer obrigação de recomposição dos Direitos Creditórios Elegíveis e/ou reforço das garantias relacionadas aos Direitos Creditórios Elegíveis, situação em que o Fundo e os Cotistas poderão sofrer perdas.

23. - Os Documentos Comprobatórios não são títulos executivos extrajudiciais. A cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos, por via não executiva, normalmente é mais demorada do que uma ação executiva. A cobrança por via ordinária e/ou monitória impõe ao credor a obrigação de obter, em caráter definitivo, um título executivo reconhecendo a existência do crédito e seu inadimplemento, para que tenha início a fase de execução de sentença. A demora na cobrança pelas vias ordinárias acarreta o risco de os Devedores, devedores dos Direitos Creditórios Inadimplidos, não mais possuírem patrimônio suficiente para honrar suas obrigações à época em que processo de cobrança for concluído.

25. - A ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários, imprevisíveis ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro, em nível nacional ou internacional, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e mudanças legislativas ou políticas, como crises, guerras, como a invasão da Ucrânia pela Rússia iniciada em 24 de fevereiro de 2022, desastres naturais, catástrofes, epidemias ou pandemias, como a pandemia da COVID-19, pode ocasionar a desaceleração da economia, pressões inflacionárias, forte oscilação do Dólar dos Estados Unidos, impacto nas cotações das commodities, como gás, petróleo e energia, bem como nos preços de produtos agrícolas, tendo em vista a redução das exportações de fertilizantes pela Rússia para o Brasil, e ainda, a diminuição dos investimentos e a inutilização ou, mesmo redução, da população economicamente ativa. Em qualquer desses cenários, poderá haver (i) impacto nas atividades do Cedente; (ii) aumento da inadimplência dos Devedores, afetando negativamente os resultados do Fundo; e/ou (iii) a diminuição da liquidez dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira do Fundo, bem como das Cotas, poderão resultar em perda por parte dos Cotistas.

26. – O Governo Federal exerceu e continua a exercer influência significativa sobre a economia brasileira. Essa influência, bem como a conjuntura econômica brasileira podem causar um efeito adverso relevante nas atividades e nos resultados operacionais dos Devedores. Ao final da década de 1980 e início da década de 1990, o Governo Federal utilizou diversas políticas na forma de planos econômicos para controle da taxa de inflação e, ainda hoje, o Governo Federal pode exercer influência significativa sobre a economia brasileira. Assim, dado um possível cenário de crise econômica, o Governo Federal pode realizar alguma intervenção direta ou indireta na economia de modo a atingir determinados objetivos macroeconômicos, como controle da inflação, aumento da taxa de crescimento do PIB, controle da taxa de câmbio, controle da base monetária, entre outras. Esta atuação do governo, bem como seu impacto na economia brasileira, pode causar efeito adverso relevante nas atividades e nos resultados operacionais dos Devedores. A condição financeira e os resultados operacionais dos Devedores podem ser afetados negativamente por vários fatores e pela resposta do governo brasileiro a esses fatores, o que pode resultar na desaceleração da economia e no aumento da volatilidade dos títulos emitidos por companhias brasileiras, causando um efeito material adverso sobre os resultados operacionais e financeiros dos Devedores.

27. - A moeda brasileira tem historicamente sofrido frequentes desvalorizações. No passado, o Governo Federal implementou diversos planos econômicos e fez uso de diferentes políticas cambiais, incluindo desvalorizações repentinas, pequenas desvalorizações periódicas (durante as quais a frequência dos ajustes variou de diária a mensal), sistemas de câmbio flutuante, controles cambiais e dois mercados de câmbio. As desvalorizações cambiais em períodos mais recentes resultaram em flutuações significativas nas taxas de câmbio do real frente ao dólar dos Estados Unidos da América. Não é possível assegurar que a taxa de câmbio entre o real e o dólar dos Estados Unidos da América irá permanecer nos níveis atuais. As depreciações do real frente ao dólar dos Estados Unidos da América também podem criar pressões inflacionárias adicionais no Brasil que podem afetar negativamente a liquidez dos Devedores e, ainda, a qualidade dos Direitos Creditórios.

28. – Risco de Descasamento de taxas – rentabilidade dos ativos inferior ao Benchmark Sênior. Os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo podem apresentar taxas prefixadas ou pós-fixadas. Assim, é possível que ocorra o descasamento entre as taxas de retorno dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo e o Benchmark Sênior.

29. - Fatores relacionados à geopolítica internacional podem afetar adversamente a economia brasileira e, por consequência, o mercado de capitais brasileiro. Nesse sentido, o conflito envolvendo a Federação Russa e a Ucrânia traz como risco uma nova alta nos preços do commodities agrícolas, ocorrendo simultaneamente a possível valorização do dólar, o que causaria ainda mais pressão inflacionária e poderia dificultar a retomada econômica brasileira. Adicionalmente, o conflito impacta também o fornecimento global de commodities agrícolas, de modo que, havendo reajuste para cima do preço dos grãos devido à alta procura, a demanda pela produção brasileira aumentaria, tendo em vista a alta capacidade de produção e a consequente possibilidade de negociar por valores mais competitivos. Dessa forma, aumentam-se as taxas de exportação e elevam-se os preços internos, o que gera ainda mais pressão inflacionária. Ainda, parcela significativa do agronegócio brasileiro é altamente dependente de fertilizantes, cujo principais insumos para sua fabricação são importados, principalmente, da Federação Russa, bem como de dois de seus aliados (República da Bielorrússia e República Popular da China); dessa forma, a mudança na política de exportação desses produtos poderá impactar negativamente a economia brasileira e, por consequência, o mercado de capitais brasileiro. Diante da invasão perpetrada no dia 24 de fevereiro de 2022, afloram-se as animosidades não apenas entre os países diretamente envolvidos na celeuma, mas outras nações indiretamente interessadas na questão, trazendo um cenário de alta incerteza para a economia global. Nesse sentido, a incerteza da economia global está produzindo e/ou poderá produzir uma série de efeitos que afetam, direta ou indiretamente, os mercados de capitais e a economia brasileira, incluindo as flutuações de preços de títulos de empresas cotadas, menor disponibilidade de crédito, deterioração da economia global, flutuação em taxas de câmbio e inflação, poderá impactar negativamente a cadeia de fornecimento de suprimentos de matéria-prima primordial aos Devedores e/ou à Cedente, com consequente aumento inflacionários e de taxas e juros sobre as mercadorias, entre outras, e que podem afetar negativamente a situação financeira dos Devedores e do Cedente, e, consequentemente, o fluxo de pagamento dos Direitos Creditórios. Além disso, os fatores relacionados ao conflito entre a Federação Russa e a Ucrânia podem afetar adversamente a economia brasileira e, por consequência, o setor agrícola, no qual o Cedente atua. Nesse sentido, o conflito envolvendo a Federação Russa e a Ucrânia traz como risco uma nova alta nos preços

dos produtos agrícolas, ocorrendo simultaneamente a possível valorização do dólar, o que poderia causar um impacto negativo no setor agrícola e, conseqüentemente, nos negócios do Cedente.

30. Os Devedores dos Direitos Creditórios serão notificados pelo Cedente sobre a cessão ao Fundo dos Direitos Creditórios de que sejam devedores. No entanto, caso a cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo seja realizada sem a respectiva notificação aos Devedores, referida cessão não terá eficácia em relação ao Devedor, nos termos do Artigo 290 do Código Civil. Assim sendo, não é possível garantir que os valores devidos ao Fundo referentes a tais Direitos Creditórios serão devidamente pagos ao Fundo. Tampouco é possível garantir que, caso o respectivo Devedor realize o pagamento do Direito Creditório ao Devedor ou a credor putativo, tais Direitos Creditórios sejam oponíveis com relação aos seus Devedores.

31. - Risco de Desenquadramento para Fins Tributários. Caso os ativos previstos na Alocação Mínima deixem de satisfazer qualquer uma das condições previstas na Lei 14.754, de 12 de dezembro de 2023 e neste Regulamento e/ou o Fundo não seja considerado(a) como Entidade de Investimento, nos termos da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023, não é possível garantir que estes ativos e, conseqüentemente, o Fundo recebam o tratamento tributário destinado ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, o que poderá afetar a tributação do Fundo e, conseqüentemente, a sua rentabilidade.

Se mantido o enquadramento da Alocação Mínima Tributária e da Entidade de Investimento, a qual o Gestor de forma discricionária busca perseguir, os cotistas passarão a se sujeitar ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, conforme definição disposta na Lei 14.754, e suas alterações, com a produção de efeitos completos a partir de 1º de janeiro de 2024. Isso significa que, o Fundo estará sujeito ao IRRF de 15% (quinze por cento) na distribuição de rendimentos, amortização ou resgate de cotas.

32. - Patrimônio Líquido Negativo. As aplicações do Fundo estão, por sua natureza, sujeitas a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, não havendo garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e os Cotistas. As estratégias de investimento do Fundo poderão fazer com que o Patrimônio Líquido seja negativo, hipótese em que os Cotistas não serão obrigados a realizar aportes adicionais de recursos. É possível, portanto, que o Fundo não possua recursos suficientes para satisfazer as suas obrigações.

Riscos Relacionados ao Desenvolvimento Sustentado do Agronegócio Brasileiro

33. – Os recursos do Fundo serão investidos preponderantemente em Direitos Creditórios oriundos de venda dos Produtos pelo Cedente a Devedores atuantes no setor agrícola. Dessa maneira, a capacidade de pagamento de tais Direitos Creditórios está associada ao crescimento e desenvolvimento sustentado de tais áreas no Brasil. Não há como assegurar que, no futuro, o agronegócio brasileiro (i) manterá a taxa de crescimento e desenvolvimento observada nos últimos anos; (ii) não apresentará perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, redução de preços de commodities do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito para produtores nacionais, tanto da parte de órgãos governamentais, como de entidades privadas, que possam afetar o setor em geral. A redução da capacidade de pagamento dos Devedores poderá afetar

negativamente a capacidade de pagamento do Fundo. O não pagamento de Direitos Creditórios Elegíveis da Carteira do Fundo resultará em perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas.

CAPÍTULO VINTE E DOIS – ADMINISTRADOR, GESTOR E CUSTODIANTE DO FUNDO

22.1. Administração do Fundo. A **FINAXIS CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 6.547, expedido em 18 de outubro de 2001, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.842, Torre Norte, térreo, loja 8, Bela Vista, CEP 01310-923, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.317.692/0001-94, atuará como administrador do Fundo.

22.1.1. *Gestor do Fundo.* **B.OND CAPITAL LTDA.**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Enxovia, nº 472, 8º andar, sala 801, Vila São Francisco, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 54.641.866/0001-00, devidamente autorizada e habilitada pela CVM para exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 22.398 de 9 de agosto de 2024,, atuará como gestor do Fundo e será responsável pelo cálculo e disponibilização da taxa de desconto dos Direitos Creditórios, conforme apurado nos termos do Contrato de Cessão.

22.2. Obrigações do Administrador. O Administrador, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e na legislação aplicáveis, tem poderes para praticar os atos necessários à administração do Fundo, na sua respectiva esfera de atuação.

22.2.1 Sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares a que esteja sujeito, o Administrador obriga-se a:

- (i) cumprir as obrigações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 104 e 106 da parte geral da Resolução CVM 175/22 e no artigo 31 do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175/22;
- (ii) observar as vedações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 45, 101 e 103 da parte geral da Resolução CVM 175/22;
- (iii) observar as disposições do Código ANBIMA e das Regras e Procedimentos ANBIMA;
- (iv) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:
 - (a) a documentação relativa às operações do Fundo;
 - (b) o registro dos Cotistas;
 - (c) o livro de atas de Assembleias Gerais de Cotistas;

- (d) o livro de presença de Cotistas;
 - (e) os pareceres do auditor independente; e
 - (f) o registro de todos os fatos contábeis referentes ao Fundo.
- (v) solicitar a admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;
- (vi) pagar, às suas expensas, a multa cominatória por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;
- (vii) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais do Fundo exigidas pelo presente Regulamento e pela regulamentação em vigor, notadamente pelo artigo 27 do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175/22;
- (viii) manter atualizada, junto à CVM, a lista de todos os prestadores de serviços contratados em nome do Fundo, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como as demais informações cadastrais do Fundo;
- (ix) manter o serviço de atendimento aos Cotistas;
- (x) observar as disposições deste Regulamento;
- (xi) cumprir as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas;
- (xii) adotar as normas de conduta previstas no artigo 106 da parte geral da Resolução CVM 175/22;
- (xiii) sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações contábeis, manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre **(1)** de um lado, qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante, a Entidade Registradora e/ou as suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto; e **(2)** de outro, o Fundo;
- (xiv) encaminhar, ao Sistema de Informações de Créditos (SCR) do BACEN, documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito relativos a cada operação de crédito, conforme modelos disponíveis na página do BACEN na rede mundial de computadores;
- (xv) caso aplicável, obter do Gestor autorização específica de cada Devedor, passível de comprovação, para fins de consulta às informações no Sistema de Informações de Créditos (SCR) do BACEN, conforme aplicável;

- (xvi) no caso de Direitos Creditórios registrados na Entidade Registradora, realizar, diretamente ou por meio de prestador de serviços subcontratado pelo Administrador, a guarda física ou eletrônica dos respectivos Documentos Comprobatórios;
- (xvii) no caso de Direitos Creditórios que não sejam registrados na Entidade Registradora, contratar o Custodiante para realizar a guarda física ou eletrônica dos respectivos Documentos Comprobatórios;
- (xviii) com relação aos Direitos Creditórios registrados na Entidade Registradora, prestar, diretamente ou por meio de prestador de serviços subcontratado pelo Administrador, os demais serviços previstos nos artigos 38 e 39 do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175/22;
- (xix) com relação aos Direitos Creditórios que não sejam registrados na Entidade Registradora, contratar o Custodiante para prestar os demais serviços previstos nos artigos 38 e 39 do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175/22;
- (xx) calcular os Índices de Monitoramento;
- (xxi) monitorar, nos termos previstos neste Regulamento:
 - (a) a composição da Reserva de Despesas e da Reserva de Caixa; e
 - (b) a ocorrência do Evento de Verificação do Patrimônio Líquido.
- (xxii) no caso de decretação de regime de administração especial temporária (RAET), intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência ou falência da instituição na qual seja mantida a Conta Autorizada do Fundo, tomar as medidas cabíveis para o redirecionamento do fluxo de recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo para a Conta Autorizada do Fundo mantida em uma outra instituição.
- (xxiii) Por meio do Custodiante, disponibilizar para assinatura o Contrato de Cessão e Termos de Cessão para formalização das cessões de Direitos Creditórios ao Fundo.

22.2.2. O Administrador poderá subcontratar prestadores de serviços para auxiliá-la no cumprimento das obrigações previstas no presente Regulamento, notadamente nesta Cláusula, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis e sem prejuízo da responsabilidade do Administrador.

22.3. Obrigações do Gestor. O Gestor, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e na legislação e na regulamentação aplicáveis, tem poderes para praticar os atos necessários à gestão do Fundo, na sua respectiva esfera de atuação.

22.3.1. Sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares a que esteja sujeita, o Gestor obriga-se a:

- (i) cumprir as obrigações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 105 e 106 da parte geral da Resolução CVM 175/22 e no artigo 33 do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175/22;
- (ii) observar as vedações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 45 e 101 a 103 da parte geral da Resolução CVM 175/22;
- (iii) observar as disposições do Código ANBIMA e das Regras e Procedimentos ANBIMA;
- (iv) informar o Administrador, imediatamente, caso ocorra a alteração de qualquer dos Demais Prestadores de Serviços contratados pelo Gestor, em nome do Fundo;
- (v) providenciar, às suas expensas, a elaboração do material de divulgação do Fundo;
- (vi) diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem a documentação relativa às operações do Fundo;
- (vii) manter a carteira do Fundo enquadrada aos limites de composição e concentração e de exposição ao risco de capital;
- (viii) observar as disposições deste Regulamento;
- (ix) cumprir as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas;
- (x) adotar as normas de conduta previstas no artigo 106 da parte geral da Resolução CVM 175/22;
- (xi) estruturar o Fundo, nos termos do artigo 33, §1º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175/22;
- (xii) executar a política de investimento do Fundo, devendo analisar e selecionar os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros de Liquidez para a carteira do Fundo, o que inclui, no mínimo, a verificação do enquadramento dos Direitos Creditórios à política de investimento estabelecida neste Regulamento, compreendendo a validação dos Direitos Creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade e a observância aos requisitos de composição e diversificação da carteira do Fundo;
- (xiii) realizar a gestão dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo, incluindo o acompanhamento e o monitoramento dos Direitos Creditórios e das suas eventuais garantias;
- (xiv) **(a)** registrar os Direitos Creditórios na Entidade Registradora ou em mercado de balcão organizado autorizado pela CVM, ou depositá-los em depositário central autorizado pela CVM ou pelo BACEN, bem como entregar os respectivos Documentos Comprobatórios à Administradora ou a terceiro por ela indicado; ou **(b)** entregar os Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios ao Custodiante;

- (xv) no âmbito das diligências relacionadas à aquisição dos Direitos Creditórios, verificar:
 - (a) a possibilidade de ineficácia da cessão ao Fundo em virtude de riscos de natureza fiscal, alcançando os Direitos Creditórios que tenham representatividade no patrimônio da Fundo; e
 - (b) a existência, a integridade e a titularidade do lastro dos Direitos Creditórios.
- (xvi) celebrar, em nome do Fundo, todos os documentos relativos à negociação dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros, incluindo, sem limitação, o Contrato de Cessão, devendo disponibilizar, à Administradora, o acesso à cópia de cada documento celebrado em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da sua celebração, caso a Administradora já não tenha acesso a tais documentos;
- (xvii) caso aplicável, obter de cada Devedor autorização específica, passível de comprovação, para fins de consulta às informações no Sistema de Informações de Créditos (SCR) do BACEN;
- (xviii) monitorar os Índices de Monitoramento;
- (xix) acompanhar o fluxo de conciliação do pagamento dos Direitos Creditórios;
- (xx) monitorar a adimplência dos Direitos Creditórios e diligenciar para que os procedimentos de cobrança extrajudicial ou judicial previstos na Política de Cobrança sejam adotados em relação aos Direitos Creditórios;
- (xxi) celebrar os documentos necessários para proceder à cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos;
- (xxii) zelar pela manutenção do cadastro do Cedente com o objetivo de confirmar a sua existência e o seu funcionamento;
- (xxiii) sempre que solicitada, disponibilizar, à Administradora e ao Custodiante, todas as informações a que o Gestor teve acesso relacionadas aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo; e
- (xxiv) fornecer tempestivamente, à Administradora ou ao prestador de serviços por ela contratado, em nome do Fundo, as informações necessárias e atualizadas sobre os Direitos Creditórios para o cálculo da provisão de perdas dos Direitos Creditórios.

22.3.2. O Gestor subcontrata o Custodiante para verificação dos critérios de elegibilidade, verificação de lastro e registro dos Direitos Creditórios Cedidos na Entidade Registradora, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis e sem prejuízo da responsabilidade do Gestor.

22.4. Vedações

22.4.1. É vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais, nas suas respectivas esferas de atuação, em nome do Fundo:

- (i) receber depósito em conta corrente;
- (ii) contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses autorizadas pela Resolução CVM 175/22;
- (iii) prestar fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de risco;
- (iv) efetuar locação ou criar penhor, caução ou qualquer outro ônus ou gravame, seja de que tipo ou natureza for, sobre os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo;
- (v) vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização das Cotas subscritas a prazo;
- (vi) garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;
- (vii) utilizar os recursos do Fundo para o pagamento de seguro contra perdas financeiras dos Cotistas; e
- (viii) praticar qualquer ato de liberalidade.

22.2. É vedado ao Administrador e Gestor receber qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente, que potencialmente prejudique a sua independência na tomada de decisão.

22.3. Responsabilidades

22.3.1 O Administrador, o Gestor e os demais prestadores de serviços responderão perante a CVM, os Cotistas e quaisquer terceiros, nas suas respectivas esferas de atuação, sem solidariedade entre si ou com o Fundo, por seus próprios atos e omissões contrários ao Regulamento e às disposições legais e regulamentares aplicáveis, sem prejuízo do dever dos Prestadores de Serviços Essenciais de fiscalizar os Demais Prestadores de Serviços, nos termos da Resolução CVM 175/22.

22.3.2. Para fins da Cláusula 22.3.1 acima, a aferição da responsabilidade do Administrador, do Gestor e dos demais prestadores de serviços terá como parâmetros as obrigações previstas **(a)** na Resolução CVM 175/22 e nas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis; e **(b)** neste Regulamento, incluindo os seus Apêndices.

22.4. Contratação de Terceiros. O Administrador deverá contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os serviços de:

- (i) tesouraria, processamento e controladoria do ativo e do passivo do Fundo;

- (ii) escrituração das Cotas;
- (iii) auditoria independente;
- (iv) registro dos Direitos Creditórios;
- (v) custódia dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo, incluindo os serviços previstos nos artigos 37 a 39 do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175/22;
- (vi) guarda física ou eletrônica dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios; e
- (vii) liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios

22.4.1. O Administrador somente será responsável por fiscalizar as atividades dos Demais Prestadores de Serviços contratados pelo Administrador, em nome do Fundo, se **(a)** os Demais Prestadores de Serviços não forem participantes de mercado regulados pela CVM; ou **(b)** os serviços prestados pelos Demais Prestadores de Serviços estiverem fora da esfera de atuação da CVM.

22.5. Custódia, Controladoria e Escrituração do Fundo. O Banco Finaxis S.A. foi contratado pelo Fundo para ser responsável pela prestação ao Fundo dos serviços de controladoria do Fundo, custódia qualificada dos ativos integrantes da Carteira e guarda dos Documentos Comprobatórios.

22.5.1 O Escriturador foi contratado pelo Fundo para ser o responsável pela prestação dos serviços de escrituração de Cotas.

22.5.2. O Custodiante será contratado para prestar os serviços de:

- (i) custódia dos Direitos Creditórios, exceto aqueles registrados na Entidade Registradora, e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo;
- (ii) guarda física ou eletrônica dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios que não sejam registrados na Entidade Registradora;
- (iii) verificação, trimestral ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos Direitos Creditórios, o que for maior, da existência, da integridade e da titularidade dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios substituídos ou inadimplidos no respectivo período;
- (iv) liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios; e

- (v) cobrança e recebimento, em nome do Fundo, de pagamento, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo, depositando os valores recebidos diretamente na Conta Autorizada do Fundo.

22.5.2.1. O Administrador deverá diligenciar para que o Custodiante possua regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para permitir o efetivo controle sobre a movimentação dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios.

22.5.2.2. Os prestadores de serviços subcontratados pelo Custodiante não poderão ser os originadores dos Direitos Creditórios, o Cedente, o Gestor ou as suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

22.5.2.3. Para fins da verificação dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios substituídos ou inadimplidos, o Custodiante poderá utilizar informações disponibilizadas pela Entidade Registradora, conforme aplicável, desde que o Custodiante se certifique de que as informações disponibilizadas são consistentes e adequadas para tal verificação.

22.6. O Gestor poderá contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os serviços de:

- (i) distribuição das Cotas;
- (ii) classificação de risco das Cotas, caso aplicável
- (iii) formação de mercado para as Cotas, caso necessário;
- (iv) cobrança dos Direitos Creditórios; e
- (v) assessoria jurídica na cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos

22.6.1. O Gestor somente será responsável por fiscalizar as atividades dos Demais Prestadores de Serviços contratados pelo Gestor, em nome do Fundo, se **(a)** os Demais Prestadores de Serviços não forem participantes de mercado regulados pela CVM; ou **(b)** os serviços prestados pelos Demais Prestadores de Serviços estiverem fora da esfera de atuação da CVM.

22.7. É vedado ao Administrador, Gestor e Custodiante ou partes a eles relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios aos fundos nos quais atuem.

22.8. Substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais

22.8.1. O Administrador e o Gestor deverão ser substituídos nas hipóteses de **(a)** descredenciamento, por decisão da CVM, para o exercício profissional de administração de carteira de valores mobiliários, nas categorias de administrador fiduciário e gestor de recursos, respectivamente; **(b)** renúncia; ou **(c)** destituição, por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.

22.8.1.1 Havendo pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo, fica vedado à Administradora renunciar à administração fiduciária do Fundo, sendo permitida, contudo, a sua destituição por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.

22.8.2. Na hipótese de descredenciamento ou renúncia de qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais, o Administrador deverá convocar imediatamente a Assembleia Geral de Cotistas, a ser realizada em até 15 (quinze) dias, para deliberar sobre a substituição do Prestador de Serviço Essencial.

22.8.3. No caso de descredenciamento do Prestador de Serviço Essencial, a CVM poderá nomear um administrador ou gestor temporário, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação da Assembleia Geral de Cotistas de que trata a Cláusula 22.8.2 acima.

22.8.3.1. Caso o Prestador de Serviço Essencial descredenciado não seja substituído pela Assembleia Geral de Cotistas prevista na Cláusula 22.8.2, o Fundo deverá ser liquidado, devendo o Gestor permanecer no exercício de suas funções até que a liquidação seja concluída e o Administrador, até o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM.

22.8.4. No caso de renúncia do Prestador de Serviço Essencial, este deverá permanecer no exercício de suas funções até que seja efetivamente substituído, o que deverá ocorrer em, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias contados da data de renúncia.

22.8.4.1. Caso a Assembleia Geral de Cotistas referida na Cláusula 22.8.2 acima aprove a substituição do Prestador de Serviço Essencial, mas não nomeie um prestador de serviço habilitado para substituí-lo, o Administrador deverá convocar uma nova Assembleia Geral de Cotistas para nomear o substituto do Prestador de Serviço Essencial.

22.8.4.2. Se **(a)** a Assembleia Geral de Cotistas prevista na Cláusula 22.8.2 acima não aprovar a substituição do Prestador de Serviço Essencial, inclusive por falta de quórum, considerando-se as 2 (duas) convocações; ou **(b)** tiver decorrido o prazo estabelecido na Cláusula 22.8.4 acima sem que o prestador de serviço substituto tenha efetivamente assumido as funções do Prestador de Serviço Essencial substituído, o Fundo deverá ser liquidado, devendo o Gestor permanecer no exercício de suas funções até que a liquidação seja concluída e o Administrador, até o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM.

22.8.5. O Prestador de Serviço Essencial substituído deverá, sem qualquer custo adicional para o Fundo, **(a)** colocar à disposição do seu substituto, em até 15 (quinze) dias a contar da data da efetiva substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo, incluindo aqueles previstos no artigo 130 da parte geral da Resolução CVM 175/22, de forma que o prestador de serviço substituto possa cumprir

os deveres e obrigações do Prestador de Serviço Essencial sem solução de continuidade; e **(b)** prestar qualquer esclarecimento sobre a administração fiduciária ou a gestão do Fundo, conforme o caso, que razoavelmente lhe venha a ser solicitado pelo prestador de serviço que vier a substituí-lo.

22.8.6. No caso de decretação de regime de administração especial temporária (RAET), intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência ou falência do Prestador de Serviço Essencial, o administrador temporário, o interventor ou o liquidante, conforme o caso, assumirá as suas funções, podendo convocar a Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre **(a)** a substituição do Prestador de Serviço Essencial; ou **(b)** a liquidação do Fundo. A partir de pedido fundamentado do administrador temporário, do interventor ou do liquidante, conforme o caso, a CVM poderá nomear um administrador ou gestor temporário, conforme o caso.

22.8.7. As disposições relativas à substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais aplicam-se, no que couberem, à substituição dos Demais Prestadores de Serviços.

CAPÍTULO VINTE E TRÊS – REMUNERAÇÃO DO ADMINISTRADOR E DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO

23.1. Pela Administração Fiduciária, custódia, controladoria e escrituração de Cotas do Fundo, o Fundo pagará à Administradora a taxa de administração equivalente ao percentual de 0,18% (zero vírgula dezoito por cento) ao ano, incidente sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, observado o valor mínimo mensal de R\$20.000,00 (vinte mil reais) a partir do segundo mês de funcionamento do Fundo, atualizado anualmente pela variação positiva do Índice Geral de Preços do Mercado (“IPCA”) a partir de outubro de 2022, acrescida das taxas por evento previstas no Anexo VI deste Regulamento.

23.1.1. Na hipótese de extinção do IPCA, não divulgação ou impossibilidade de sua utilização, será utilizado o Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou, na falta de ambos, pela variação do IPC – Índice de Preços ao Consumidor, divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FINE.

23.2. A remuneração prevista na cláusula 23.1. acima será calculada e provisionadas todo Dia Útil à razão 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) com base no valor do Patrimônio Líquido do Dia Útil anterior.

23.2.1 A Taxa de Administração será paga mensalmente ao Administrador, sendo pago mensalmente, por período vencido, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente à prestação dos serviços, a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas do Fundo.

23.3. A Taxa de Administração não inclui as despesas com publicações de editais de convocação da Assembleia Geral de Cotistas, bem como não inclui, igualmente, despesas relacionadas à contratação de especialistas, tais como auditores independentes, assessores legais ao Fundo, entre outros.

23.4. Pela prestação dos serviços de gestão do Fundo, o Fundo pagará ao Gestor a Taxa de Gestão, equivalente a 0,20% (zero vírgula vinte por cento) ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, observado o valor mensal mínimo de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), atualizado anualmente pela variação positiva do IPCA a partir de Junho, de 2025, acrescida das alíquotas de impostos (incluindo IRPJ, CSLL, ISS, PIC, Cofins) vigentes na data de pagamento e das taxas por evento previstas no Anexo VI deste Regulamento.

23.4.1 A Taxa de Gestão será calculada e provisionadas todo Dia Útil à razão 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) com base no valor do Patrimônio Líquido do Dia Útil anterior.

23.4. Não haverá qualquer pagamento relativo à performance e/ou taxa de performance ao Gestor.

23.5. O Administrador e o Gestor poderão estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e a Taxa de Gestão, conforme o caso, sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão acima fixadas.

23.6. A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão não incluem os demais encargos do Fundo, os quais serão debitados diretamente do patrimônio do Fundo.

23.7. Para fins do artigo 98 da parte geral da Resolução CVM 175, observadas as normas que vierem a alterá-lo ou substituí-lo, a taxa máxima de administração corresponderão aos montantes da Taxa de Administração acrescidos do valor equivalente até 0,027% (vinte e sete milésimos por cento) ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido, compreendendo a taxa de administração das subclasses cujas cotas venham a ser adquiridas pelo Fundo, nos termos da política de investimento descrita no presente Regulamento. A taxa de administração das subclasses cujas cotas venham a ser adquiridas pelo Fundo serão provisionadas e pagas pelas referidas subclasses às suas respectivas administradoras, nos termos das versões então vigentes dos respectivos regulamentos.

23.8. Tendo em vista que não há distribuidor que preste serviços de forma contínua ao Fundo, o presente Regulamento não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração do distribuidor que venha a ser contratado e remunerado pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta, conforme a Resolução CVM 160/22.

CAPÍTULO VINTE E QUATRO – EVENTO DE VERIFICAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO

O Patrimônio Líquido terá o seu valor calculado, todo Dia Útil. Sem prejuízo do de referido cálculo, o Administrador deverá imediatamente verificar se o Patrimônio Líquido está negativo, na ocorrência do pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo.

24.1.1. Caso o Administrador verifique que o Patrimônio Líquido está negativo, deverão ser adotadas as medidas previstas na Cláusula 24.2 e seguintes abaixo.

24.2. Caso verifique, a qualquer tempo, que o Patrimônio Líquido está negativo, o Administrador imediatamente **(a)** suspenderá a subscrição de novas Cotas e o pagamento da amortização e do resgate das Cotas; **(b)** comunicará a verificação do Patrimônio Líquido negativo ao Gestor, que deverá interromper a aquisição de novos Direitos Creditórios; e **(c)** divulgará fato relevante, nos termos da Cláusula 24.2 deste Regulamento.

24.2.1. Em até 20 (vinte) dias a contar da verificação do Patrimônio Líquido negativo, o Administrador deverá **(a)** elaborar, em conjunto com o Gestor, um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, que contemple, no mínimo, os requisitos previstos no artigo 122, *caput*, II, “a”, da parte geral da Resolução CVM 175/22; e **(b)** convocar a Assembleia Geral de Cotistas, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da conclusão da sua elaboração, para deliberar sobre o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo.

24.2.2. Se, após a adoção das medidas previstas na Cláusula 24.2 acima pelo Administrador, os Prestadores de Serviços Essenciais, em conjunto, avaliarem, de modo fundamentado, que o Patrimônio Líquido negativo não representa risco à solvência do Fundo, a adoção das medidas previstas na Cláusula 24.2.1 será facultativa.

24.2.3. Na hipótese de, previamente à convocação da Assembleia Geral de Cotistas de que trata a Cláusula 24.2.1(b) acima, o Administrador verificar que o Patrimônio Líquido voltou a ser positivo, os Prestadores de Serviços Essenciais serão dispensados de prosseguir com os procedimentos previstos nesta Cláusula 24, devendo o Administrador divulgar novo fato relevante, nos termos da Cláusula 24.2 deste Regulamento, no qual constem o valor atualizado do Patrimônio Líquido e, resumidamente, as causas e as circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo.

24.2.4. Na hipótese de, posteriormente à convocação da Assembleia Geral de Cotistas de que trata a Cláusula 24.2.1(b) acima e anteriormente à sua realização, o Administrador verificar que o Patrimônio Líquido voltou a ser positivo, a Assembleia Geral de Cotistas deverá ser realizada para que o Gestor apresente aos Cotistas o valor atualizado do Patrimônio Líquido e as causas e as circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo, não se aplicando o disposto na Cláusula 24.2.5 abaixo.

24.2.5. Na Assembleia Geral de Cotistas prevista na Cláusula 24.2.1(b) acima, caso o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo não seja aprovado, os Cotistas deverão deliberar sobre as seguintes alternativas, nos termos do artigo 122, §4º, da parte geral da Resolução CVM 175/22: **(a)** o aporte de recursos, próprios ou de terceiros, para cobrir o Patrimônio Líquido negativo; **(b)** a cisão, a fusão ou a incorporação do Fundo por outro fundo de investimento; **(c)** a liquidação do Fundo, desde que não haja obrigações remanescentes a serem honradas pelo Fundo; e **(d)** o pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo.

24.2.6. O Gestor será obrigado a comparecer à Assembleia Geral de Cotistas mencionada na Cláusula 24.2.1(b) acima, na qualidade de responsável pela gestão da carteira do Fundo, sendo certo que a ausência do Gestor não impedirá a realização da Assembleia pelo Administrador. Será permitida a manifestação dos credores

do Fundo na referida Assembleia Geral de Cotistas, desde que prevista na convocação da Assembleia ou autorizada pela mesa ou pelos Cotistas presentes.

24.2.7. Se a Assembleia Geral de Cotistas de que trata a Cláusula 24.2.1(b) acima não se instalar por falta de quórum ou os Cotistas não aprovarem qualquer das alternativas referidas na Cláusula 24.2.5 acima, o Administrador deverá ingressar com o pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo.

24.3. A CVM poderá pedir a declaração judicial de insolvência do Fundo, sempre que identificar situação em que o Patrimônio Líquido negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de capitais ou a integridade do sistema financeiro.

24.4. Tão logo tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo, o Administrador deverá divulgar fato relevante, nos termos da Cláusula 24.2 deste Regulamento.

24.4.1. Respeitado o que dispuser a decisão no processo de declaração judicial de insolvência do Fundo, diante da vedação de renúncia do Administrador, fica estabelecido que, a partir do pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo, o pagamento do valor mensal mínimo da Taxa de Administração terá prioridade em relação aos demais encargos do Fundo, preservando-se, no restante, a ordem de alocação de recursos prevista na Cláusula 19.1 do presente Regulamento.

24.5. Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência do Fundo, o Administrador deverá (a) divulgar fato relevante, nos termos da Cláusula 24.2 deste Regulamento; e (b) efetuar o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM, nos termos do artigo 125 da parte geral da Resolução CVM 175/22.

CAPÍTULO VINTE E CINCO – INFORMAÇÕES PERIÓDICAS E OBRIGATÓRIAS

25.1. As informações periódicas e eventuais do Fundo deverão ser divulgadas na página do Fundo na rede mundial de computadores, em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito do público em geral, e mantidas disponíveis para os Cotistas.

25.2. O Administrador e o Gestor serão obrigados a divulgar, assim que tiver conhecimento, qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo ou aos ativos integrantes da carteira do Fundo. Os Demais Prestadores de Serviços serão responsáveis por informar imediatamente o seu contratante sobre qualquer circunstância de que venham a ter conhecimento e que possa ensejar a obrigação de divulgação de um fato relevante pelo Administrador e Gestor.

25.2.1. Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, alienar ou manter as Cotas.

25.2.2. Qualquer fato relevante deverá ser **(a)** comunicado a todos os Cotistas; **(b)** informado à entidade administradora do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação; **(c)** divulgado na página da

CVM na rede mundial de computadores; e **(d)** mantido nas páginas do Administrador, do Gestor e, durante a distribuição pública das Cotas, do distribuidor na rede mundial de computadores.

25.2.3. São exemplos de fatos potencialmente relevantes **(a)** a alteração no tratamento tributário conferido ao Fundo ou aos Cotistas; **(b)** observado o disposto neste Regulamento, a contratação de formador de mercado e o término da prestação de tal serviço; **(c)** observado o disposto neste Regulamento, a contratação da Agência Classificadora de Risco e o término da prestação de tal serviço; **(d)** observado o disposto neste Regulamento, a mudança na classificação de risco atribuída às Cotas; **(e)** a substituição do Administrador ou do Gestor; **(f)** a fusão, a incorporação, a cisão ou a transformação do Fundo; **(g)** a alteração do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação; **(h)** o cancelamento da admissão das Cotas à negociação em mercado organizado; e **(i)** a emissão de novas Cotas.

25.3. O Administrador deverá, no prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações, encaminhar o informe mensal do Fundo à CVM, por meio do sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme o modelo no Suplemento G da Resolução CVM 175/22.

25.4. O Administrador deverá, ainda, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações, encaminhar o demonstrativo trimestral do Fundo à CVM, por meio do sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, evidenciando as informações exigidas pelo artigo 27, V, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175/22.

25.4.1. Para fins da Cláusula 25.4 acima, o Gestor deverá, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações, elaborar e encaminhar à Administradora o relatório contendo as informações previstas no artigo 27, §3º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175/22.

25.5. O Administrador deverá disponibilizar, mensalmente, até o último Dia Útil de cada mês, na página do Administrador na rede mundial de computadores, o informativo mensal do Fundo referente ao mês imediatamente anterior, nos termos do Anexo Complementar V às Regras e Procedimentos ANBIMA.

25.6. As demonstrações contábeis do Fundo deverão ser elaboradas e divulgadas de acordo com as regras específicas editadas pela CVM.

25.6.1. O Fundo terá escrituração contábil própria.

25.6.2. O exercício social do Fundo deverá ser encerrado a cada período de 12 (doze) meses, em dezembro de cada ano, quando serão levantadas as demonstrações contábeis do Fundo relativas ao período findo.

25.6.3. As demonstrações contábeis do Fundo serão auditadas anualmente pelo auditor independente.

25.7. A divulgação de informações sobre o Fundo deverá ser abrangente, equitativa e simultânea para todos os Cotistas.

25.7.1. As informações exigidas pela Resolução CVM 175/22 deverão ser passíveis de acesso por meio eletrônico pelos Cotistas. As obrigações de “encaminhamento”, “comunicação”, “acesso”, “envio”, “divulgação” ou “disponibilização” na Resolução CVM 175/22 serão consideradas cumpridas na data em que as informações se tornarem acessíveis aos Cotistas.

25.7.2. Nas hipóteses em que a Resolução CVM 175/22 exigir “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos Cotistas, **(a)** as manifestações dos Cotistas serão armazenadas pelo Administrador; e **(b)** os seguintes procedimentos, passíveis de verificação, serão aplicáveis: **(1)** o Administrador encaminhará as informações de consulta aos Cotistas para os endereços eletrônicos cadastrados e disponibilizados pelos Cotistas; **(2)** os Cotistas deverão responder à consulta utilizando o mesmo endereço eletrônico e, cumulativamente, comprovar os poderes dos respectivos representantes na manifestação; e **(3)** o Administrador computará a manifestação dos Cotistas, analisará os poderes dos representantes e, posteriormente, arquivará eletronicamente a resposta dos Cotistas.

25.7.3. Não haverá o envio de correspondências físicas aos Cotistas.

25.7.4. Caso qualquer Cotista deixe de comunicar a atualização de seu endereço eletrônico à Administradora, o Administrador ficará exonerada do dever de enviar as informações previstas na Resolução CVM 175/22 ou no Regulamento, a partir da primeira correspondência que for devolvida por incorreção no endereço informado.

CAPÍTULO VINTE E SEIS – DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1. Não será realizada a integralização, a amortização ou o resgate das Cotas em dias que não sejam Dias Úteis.

26.1.1. Todos os prazos previstos no presente Regulamento serão contados na forma prevista no artigo 132 do Código Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento.

26.2. Todas as disposições contidas neste Regulamento que se caracterizem como obrigação de fazer ou não fazer a ser cumprida pelo Fundo deverão ser consideradas, salvo referência expressa em contrário, como de responsabilidade exclusiva do Administrador.

26.3. A invalidação ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das Cláusulas deste Regulamento não afetará as demais, que permanecerão sempre válidas e eficazes até o cumprimento de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidação ou nulidade de qualquer Cláusula deste Regulamento, será convocada Assembleia Geral de Cotistas para deliberar, nos 30 (trinta) dias subsequentes, substituição à Cláusula declarada inválida ou nula, e a inclusão, neste Regulamento, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da Cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo expressos neste Regulamento quando da inserção da Cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

26.4. A não ser que estejam definidos neste Regulamento, os termos e expressões contidos neste Regulamento, em português ou outra língua, bem como outras expressões ou palavras técnicas e/ou financeiras, usadas para identificar a performance de quaisquer ações durante a vigência deste Regulamento no que diz respeito aos direitos e obrigações aqui expressos, serão interpretados de acordo com o seu uso normal no mercado financeiro e de valores mobiliários.

26.5. O Administrador disponibiliza o serviço de atendimento aos Cotistas, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, por meio do telefone: (11) 3526-9001, do e-mail: atendimento@finaxis.com.br e do endereço físico: Avenida Paulista, nº 1.842, Torre Norte, Térreo, loja 8, Bela Vista, CEP 01310-923, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

26.5. Este Regulamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

26.6. O presente Regulamento vigorará pelo prazo de duração do Fundo, ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada do Fundo previstas neste Regulamento.

26.7. Fica eleito o foro da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Regulamento.

São Paulo, 04 de setembro de 2025.

FINAXIS CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Administrador

B.OND CAPITAL LTDA.

Gestor

ANEXO I**MODELO DE APÊNDICE**

**APÊNDICE DO REGULAMENTO DO FMC 202201 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS –
RESPONSABILIDADE LIMITADA REFERENTE À [●]^a (PRIMEIRA) SÉRIE DE COTAS SENIORES
CNPJ/MF nº 20.998.706/0001-00**

A [●]^a ([●]) Série de Cotas Seniores do FMC 202201 Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Responsabilidade Limitada (“**Fundo**”), emitida nos termos do Regulamento do Fundo (“**Regulamento**”), terá as seguintes características:

- a) Montante da [●] ([●]) Série de Cotas Seniores: R\$ [●] ([●]);
- b) Quantidade de Cotas Seniores da [●] ([●]) Série: [●] ([●]);
- c) Valor Nominal Unitário: R\$ [●] ([●]);
- d) Data de Emissão: [●];
- e) Preço de Subscrição: [●];
- f) Data de Resgate: [●];
- g) Remuneração Alvo: [●];
- h) Datas de Amortização (cronograma de amortizações programadas): Desde que o Patrimônio Líquido do Fundo permita e seja observada a Razão de Garantia, as Cotas Seniores terão seu valor de rendimentos e principal amortizados da seguinte forma e nas datas abaixo indicadas (“Datas de Amortização Programada”):

Proporção da Amortização	Data de Amortização
[●]	[●]
[●]	[●]
[●]	[●]

Na hipótese de qualquer Data de Amortização Programada coincidir com dia que não seja um Dia Útil, a amortização deverá ocorrer no primeiro Dia Útil subsequente a tal data, sendo que não haverá qualquer acréscimo aos valores a serem pagos aos Cotistas a título de amortização devido a tal mudança.

- ii) Regime de Colocação: [●];

j) Coordenador Líder: [•]; e

k) Distribuição: As Cotas Seniores serão depositadas para distribuição primária por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos.

Os termos utilizados neste Apêndice e que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído no Regulamento.

São Paulo, [•] de [•] de [•].

ANEXO II

POLÍTICA DE COBRANÇA

O Agente de Cobrança Extraordinária adota os procedimentos de cobrança descritos a seguir. Esta política se aplica a todos os Devedores que (a) mantenham relacionamento comercial junto à Cedente, no âmbito da Política de Crédito do Cedente e (b) sejam devedores de Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo.

A cobrança dos Direitos Creditórios seguirá os seguintes procedimentos por faixas de atraso:

- Cobrança Ordinária de todos os Direitos Creditórios:
 - 1.** Em até 15 (quinze) dias antes da data de vencimento do respectivo Direito Creditório, o Agente de Cobrança deverá entrar em contato com o Devedor, por e-mail ou ligação telefônica, para envio de lembrete amigável quanto à proximidade do vencimento;
 - 1.1** Caso não haja resposta ou confirmação de que o pagamento está devidamente programado, o Agente de Cobrança deverá realizar novo contato com o Devedor no prazo de 5 (cinco) dias anteriores ao vencimento, reiterando o lembrete.
- Cobrança Extraordinária dos Direitos Creditórios Inadimplidos:
 - 2.** Na hipótese de não pagamento na data de vencimento, o Agente de Cobrança deverá iniciar contato direto com o Devedor, com o objetivo de apurar os motivos da inadimplência e buscar a formalização de um plano de pagamento.
 - 2.2.1.** Caso o contato com o Devedor seja bem-sucedido e haja indicação de nova data de pagamento, o Agente de Cobrança deverá monitorar o cumprimento da data informada.
 - 2.2.2.** Caso não haja resposta do Devedor ou indicação formal de um plano de pagamento, o Agente de Cobrança deverá intensificar os esforços de cobrança, enviando comunicações escritas, pelo menos a cada 3 (três) dias e realizando tentativas de contato telefônico a cada 3 (três) dias.
 - 3.** Até o 25º após a data de vencimento do DC o Agente de Cobrança deverá enviar notificação extrajudicial (e-mail) informando que se pagamento não ocorrer em até 5 dias corridos do envio da notificação procedimentos de negativação serão iniciados
 - 4.** Entre o 31º (trigésimo primeiro) (inclusive) e o 60º (sexagésimo) dia (exclusive) após a data de vencimento do respectivo Direito Creditório, o Agente de Cobrança fará a cobrança dos Devedores e incluirá os nomes dos Devedores cujos Direitos Creditórios não tenham sido pagos no PFIN/Serasa; e

5. Entre o 60º (sexagésimo) dia (inclusive) e o 90º (nonagésimo) dia (exclusive) após a data de vencimento do respectivo Direito Creditório, o Agente de Cobrança levará o respectivo título a protesto; e
6. Após o 90º (nonagésimo) dia (inclusive) após a data de vencimento do respectivo Direito Creditório, o Agente de Cobrança iniciará os trâmites necessários à cobrança judicial dos Direitos Creditórios.

Os prazos acima são regra geral de trabalho e poderão ser alterados nas reuniões da Gestora, Cedente e Agente de Cobrança.

Na hipótese de verificação, pelo Agente de Cobrança, de que quaisquer Devedores se encontram em processo de recuperação judicial, os respectivos Direitos Creditórios serão considerados antecipadamente vencidos e o Agente de Cobrança Extrajudicial deverá proceder ao envio, à Gestora e/ou ao Agente de Cobrança Judicial indicado pela Gestora, da documentação correlata para fins da cobrança judicial dos respectivos Direitos Creditórios Inadimplidos.

Sobre os valores em atraso dos Direitos Creditórios incidirão encargos moratório nos termos dos respectivos documentos que constituem os Direitos Creditórios Inadimplidos e/ou na forma da lei.

Em reuniões com participação da Gestora, Agente de Cobrança e Cedente serão definidos Devedores considerados *key accounts* para os quais deverão ser adotados procedimentos específicos definidos durante as reuniões.

ANEXO III

POLÍTICA DE CRÉDITO DO CEDENTE

O Cedente adota procedimentos pré-determinados para avaliar o risco de crédito de seus clientes com o objetivo de estabelecer os termos e condições das vendas feitas para estes clientes, sejam novos clientes ou clientes atuais.

Esta política é utilizada para determinar, basicamente, se o Cedente realizará vendas à vista ou a prazo para determinado cliente. Ainda, caso seja venda a prazo, a presente política será utilizada para determinar qual o prazo e se haverá necessidade de prestação de garantias. O objetivo desta política é garantir a boa performance de pagamento de sua carteira de Direitos Creditórios.

Os principais procedimentos da Política de Crédito do Cedente estão descritos abaixo.

1. Objetivo. O objetivo desta Política é definir as normas, responsabilidades, competências e procedimentos que norteiam à concessão de crédito pela **FMC QUÍMICA DO BRASIL LTDA.** ("Cedente") ao cliente, buscando garantir o desenvolvimento das atividades da área de Crédito & Recebimento, assegurando a continuidade e a rentabilidade do negócio.
2. Cadastro do Cliente. O Cadastro do cliente no sistema da empresa é o primeiro registro inicial e oficial que deve ocorrer no ambiente de negócios, criando um banco de dados que reúna as principais informações de interesse da empresa sobre o cliente. É mandatório criá-lo antes de realizar uma venda. A área comercial com o apoio do Representante de Crédito é responsável pelo envio dos seguintes documentos obrigatórios estabelecidos pelo Cedente e necessários para a correta identificação e avaliação da análise de crédito realizada pelo Cedente.
3. Renovação de Cadastro. Todos os anos, os cadastros dos clientes será renovado, conforme cronograma estabelecido pelo Cedente.
 - 3.1. Caso qualquer dos clientes não renove seu cadastro junto à Cedente terá seu cadastro bloqueado e o limite de crédito suspenso. Enquanto o cadastro não for renovado e regularizado, somente será permitida a tal cliente a realização de vendas à vista.
4. Prazos e Vigência. A análise para concessão de limite de crédito para clientes novos deverá ser realizada no prazo máximo de 15 dias úteis. Os limites de crédito definidos após análise e aprovação terão vigência anual e deverão ser renovados a cada ciclo de 365 dias, sendo válidos até 31 de dezembro do ano subsequente.
5. Definição do Limite de Crédito. Efetuada a análise do limite de crédito e definido o limite proposto, este deverá ser aprovado e ratificado obedecendo aos critérios de competência determinados nas Alçadas de Aprovação internas do Cedente, devendo ser postado no sistema S4/Hana o novo limite após sua devida aprovação pelas alçadas competentes. As alçadas de valor poderão ser revistas a qualquer momento. Para limites acima de US\$ 12.000.000,00

(doze milhões de dólares) se faz necessário a elaboração de uma apresentação do cliente (KYC – *Know Your Customer*) com as informações relevantes do cliente para acompanhar a aprovação internacional.

6. Premissas para Classificação de Clientes. De acordo com o modelo global, os clientes podem ser classificados em seis categorias: A, B, C, D e E, obedecendo os seguintes parâmetros:

Categoria	Critérios	Detalhe	Peso
Histórico	Histórico do cliente	Histórico de Pagamento	20%
Balanço	Conceito Financeiro Altman Z	Análise objetiva do balanço patrimonial para definir a saúde da empresa	40%
Mercado	Conceito Região	Perspectivas para as culturas atendidas na região de atuação	15%
Qualitativo	Estrutura Cliente	Conceito "subjetivo" do cliente	25%

7. Liberção de Pedidos.

7.1. Pedidos na Condição "A Prazo" (Pagamento a Partir de 01 dia). Nas situações indicadas a seguir, eventual liberação de novos pedidos "a prazo" serão liberados apenas pela área de Crédito e Recebimento, seguindo as aprovações conforme política interna vigente do Cedente:

- (i) Cadastro não renovado;
- (ii) Limite de Crédito vencido ou excedido;
- (iii) Saldo vencido no contas a receber;
- (iv) Garantias conforme definição por Rating; e
- (v) Restrições apontadas na SERASA;

6. Comitê de Crédito. O Comitê de Crédito será formado no intuito de discutir a situação crítica de risco de crédito de clientes e deverá ocorrer sempre que necessário para tomada de decisão, sendo constituído de acordo com as políticas internas do Cedente.

7. Exceções. Exceções a esta Política serão analisadas e tratadas pontualmente pelas alçadas competentes do Cedente e serão informadas pelo Cedente ao Fundo nos termos dos Documentos da Securitização.

ANEXO IV**TERMO DE ADESÃO AO REGULAMENTO E CIÊNCIA DE RISCO**

Nome:	CPF:
E-mail:	Telefone:

Pelo presente Termo de Adesão e Ciência de Risco, o investidor abaixo assinado, em atendimento ao disposto no artigo 29 da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 175/22"), expedida pela Comissão de Valores Mobiliários, adere, expressamente, aos termos do regulamento ("Regulamento") do **FMC 202201 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA**, fundo de investimento inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia sob o nº 20.998.706/0001-00 ("Fundo"), cujo conteúdo declara conhecer e aceitar integralmente;

Exceto se de outra forma estiver previsto no presente Termo de Adesão e Ciência de Risco, os termos definidos que forem aqui utilizados terão os mesmos significados a eles atribuídos no Regulamento.

O investidor também declara:

- (i) que tomou ciência:
 - (a) de que todas as decisões que envolvam os interesses dos Cotistas serão divulgadas na página do Administrador na rede mundial de computadores;
 - (b) dos objetivos do Fundo, de sua política de investimento e da composição de sua Carteira de investimento;
 - (c) dos riscos decorrentes do investimento no Fundo e de que tais riscos podem acarretar a perda de parte ou da totalidade do capital investido e a ocorrência de patrimônio líquido negativo do Fundo;
 - (d) de que não haverá classificação de risco das cotas subscritas, bem como está ciente dos riscos correlatos a essa ausência;
 - (e) de que as operações/aplicações do Fundo não contam com garantia do Administrador, do Gestor e do Custodiante do Fundo, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do FGC - Fundo Garantidor de Crédito;

- (f) da possibilidade de alteração do Regulamento em decorrência de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, independentemente de realização de assembleia geral;
 - (g) das disposições contidas nos respectivos Documentos da Securitização (conforme definido no Regulamento) do Fundo; e
 - (h) de todos os fatores de risco descritos no Capítulo Vinte e Um do Regulamento, sobretudo os 5 (cinco) principais fatores de risco: [•].
- (ii) ter recebido, neste ato, 1 (um) exemplar do Regulamento do Fundo;
 - (iii) ter ciência de que a concessão do registro de funcionamento não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou de adequação do regulamento à legislação vigente ou julgamento sobre a qualidade do fundo ou de seus prestadores de serviços;
 - (iv) ter ciência de que o objetivo do Fundo não representa garantia de rentabilidade;
 - (v) ter ciência de que, no exercício de suas atividades, o Administrador e o Gestor têm poderes para praticar todos os atos necessários à administração da Carteira de ativos do Fundo, observando o disposto no Regulamento, na legislação vigente, podendo definir como atuar dentro das possibilidades de mercado;
 - (vi) estar ciente de sua condição de investidor profissional, nos termos da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, e afirma possuir conhecimento sobre o mercado financeiro e de capitais suficiente para que não lhe sejam aplicáveis um conjunto de proteções legais e regulamentares conferidas aos investidores não profissionais;
 - (vii) ser capaz de entender, ponderar e assumir os riscos financeiros relacionados à aplicação de seus recursos em um fundo de investimento destinado a investidores profissionais;
 - (viii) autorizar o Administrador a determinar os horários limite para aplicações e resgates, e ter ciência de que o Administrador poderá, a seu exclusivo critério, determinar o fechamento temporário das aplicações em função de condições do mercado financeiro e alterar os valores de movimentação do Fundo; e
 - (ix) ter ciência de que a divulgação das informações do Fundo será realizada no Periódico, conforme indicado no Regulamento.

São Paulo, [DATA]

[INVESTIDOR]

CNPJ/CPF:

E-mail:

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

ANEXO V
**MODELO DE RELATÓRIO A SER ENVIADO
PELO ADMINISTRADOR AOS COTISTAS**
RELATÓRIO GERENCIAL

FMC 202201 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ: 20.998.706/0001-00

Informações Carteira - Direitos Creditórios				
	R\$	%PL	%Recebíveis	%Limite
Direitos Creditórios Elegíveis	0,00			< que 50% do P
Direitos Creditórios - Adimplentes	0,00			
De 0 à 15 dias	0,00			
De 16 à 30 dias	0,00			
De 31 à 60 dias	0,00			
De 61 à 90 dias	0,00			
De 91 à 120 dias	0,00			
De 121 à 150 dias	0,00			
de 151 à 180 dias	0,00			
Acima de 180 dias	0,00			
Direitos Creditórios - Inadimplentes	0,00			
De 6 à 15 dias	0,00			
De 16 à 30 dias	0,00			
De 31 à 60 dias	0,00			
De 61 à 90 dias	0,00			
De 91 à 120 dias	0,00			
De 121 à 150 dias	0,00			
de 151 à 180 dias	0,00			
Acima de 180 dias	0,00			
Provisão Devedores Duvidosos (PDD)	0,00	%PL		
De 6 à 15 dias	0,00	0,5%		
De 16 à 30 dias	0,00	1,0%		

De 31 à 60 dias	0,00	3,0%
De 61 à 90 dias	0,00	10,0%
De 91 à 120 dias	0,00	25,0%
De 121 à 150 dias	0,00	50,0%
de 151 à 180 dias	0,00	75,0%
Acima de 180 dias	0,00	100,0%

Informações Carteira - Demais Ativos
Informações - Reservas
%PL
Caixa (Tesouraria)

Banco xxx - Ag. xxx

Conta: xxxx-x

Aplicações
Financeiras

Títulos Públicos

Fundos

%PL

Reserva de Caixa (mínimo 30 dias) 0,00

Reserva de Despesas (período 9 meses) 0,00

Disponível para Cessão 0,00

Informações Carteira - Despesas
%PL

Contas a pagar 0,00

Contas a receber 0,00

Informações Patrimônio Líquido		
Subclasse de Quotas	<u>Sênior</u>	<u>Subordinada Junior</u>
Benchmark	CDI + xx%	Não há
Quantidade de Cotas	x	x
Razão de garantia (Quota / PL)	#N/D	#N/D
Valor das Cotas	#N/D	#N/D
Patrimônio Líquido	#N/D	#N/D
Patrimônio Líquido		0,00

Monitoramento - Concentração		
Informações Patrimônio Líquido - Rentabilidade		
Rent. Ao Dia	#N/D	#N/D
Rent. Ao Mês	#N/D	#N/D
Rent. Ao Ano	#N/D	#N/D
Rent. Acumulada Média		
Maior Devedor	-	
Quantidade de Devedores	x	Manter no minimo 80 devedores

Monitoramento - Concentração Máxima

Por Grupo Econômico Especial e/ou Indivíduo Especial

CNPJ	Valor_Atual	% PL	% Limite	Status
------	-------------	------	-------------	--------

xx.xxx.xxx/xxxx-xx	-	7,0%
xx.xxx.xxx/xxxx-xx	-	7,0%
xx.xxx.xxx/xxxx-xx	-	7,0%
xx.xxx.xxx/xxxx-xx	-	7,0%
xx.xxx.xxx/xxxx-xx	-	7,0%

Por Grupo Econômico e/ou Indivíduo

CNPJ	Valor_Atual	% PL	% Limite	Status
xx.xxx.xxx/xxxx-xx	-		4,0%	
xx.xxx.xxx/xxxx-xx	-		4,0%	
xx.xxx.xxx/xxxx-xx	-		4,0%	
xx.xxx.xxx/xxxx-xx	-		4,0%	
xx.xxx.xxx/xxxx-xx	-		4,0%	

Monitoramento – Prazos

Prazo Mínimo	Dias
Prazo Médio	Dias
Prazo Máximo	Dias

Monitoramento – Índices Máximos de Atraso

Valor_Atual	% PL	% Limite	Status
Acima de 30 dias	-	6,0%	
Acima de 60 dias	-	3,0%	
Acima de 90 dias	-	1,5%	
Acima de 180 dias	-	1,0%	

Monitoramento - Indicadores (Resolução / Repasse)

Valor_Atual	% PL	% Limite	Status
Índice de Resolução	-	3,5%	
Índice de Repasse	-	7,0%	

Monitoramento – Histórico de Subscrição					
	Data	Subclasse	Nº	Subscrição	Status
Cotas	Valor da Cota				

ANEXO VI**TAXAS POR EVENTO**

Os termos e expressões utilizados no presente anexo, quando iniciados com letra maiúscula e aqui não definidos de outra forma, terão os significados a eles atribuídos no Regulamento, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

1. Taxas cobradas por evento do Fundo:

- (a) transformação do Fundo de regime fechado para regime aberto: R\$5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais);
- (b) alteração do Regulamento ou de contratos do Fundo: R\$1.200,00 (mil e duzentos reais) por documento;
- (c) confecção de atas de Assembleia (com convocação): R\$750,00 (setecentos e cinquenta reais);
- (d) confecção de atas de Assembleia (sem convocação): R\$600,00 (seiscentos reais);
- (e) fusão, incorporação ou cisão do Fundo: R\$1.800,00 (mil e oitocentos reais); e
- (f) audiência em ações judiciais em que o Fundo seja parte: R\$1.000,00 (mil reais), mais as despesas com deslocamento.